

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

4US BRASIL SERVICOS DIGITAIS LTDA

apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 67.099,3 – Classe III – Quirografário	R\$ 96.381,25 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020: R\$ 96.381,25;
- (ii) Comprovante de transferência bancária em favor da **BAT Serviços Digitais Eireli**, no valor de R\$ 80.000,00, no dia 26/04/2019;
- (iii) Planilha de correção monetária e juros sobre o crédito;

72-1041.1.137 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

(iv) Instrumento de mandato.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **BAT Serviços Digitais Eireli**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1.137 MO | RJ1 |

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	26/04/2019	434	R\$ 80.000,00	R\$ 82.500,35	R\$ 11.935,05	R\$ 94.435,40
TOTAL			R\$ 80.000,00	R\$ 82.500,35	R\$ 11.935,05	R\$ 94.435,40

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R\$ 94.435,40** (noventa e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **4US BRASIL SERVICOS DIGITAIS LTDA**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 94.435,40** (noventa e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020.


LASPRO CONSULTORES LTDA.
 Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.137 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

A.S. FIGUEIREDO E ANDRADE LTDA. ME
apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na
relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 300.000,00	R\$ 345.156,56 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até dezembro/2019/ valor pleiteado: R\$ 345.156,56 (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos);
- (ii) Comprovante de depósito no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no dia 13/08/2019;

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (iii) Comprovante de depósito no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no dia 21/08/2019;
- (iv) Comprovante de depósito no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no dia 12/08/2019;
- (v) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;
- (vi) Relação de credores.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos bancários.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	13/08/2019	325	R\$ 300.000,00	R\$ 306.733,10	R\$ 33.229,42	R\$ 339.962,52
2 Aporte	21/08/2019	317	R\$ 40.000,00	R\$ 40.897,75	R\$ 4.321,53	R\$ 45.219,27
3 Aporte	12/08/2019	326	R\$ 50.000,00	R\$ 51.122,18	R\$ 5.555,28	R\$ 56.677,46
TOTAL			R\$ 390.000,00	R\$ 398.753,03	R\$ 43.106,22	R\$ 441.859,25

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 441.859,25** (quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **A.S. FIGUEIREDO E ANDRADE LTDA. ME**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 441.859,25** (quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), alterando-se a classificação para Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 |

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ADALBERTO PEREIRA DE MOURA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 134.950,00	R\$ 183.044,75 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020 valor pleiteado: R\$ 183.044,75;
- (ii) Comprovante (s) de depósito/transferência bancária em favor da BWA BRASIL E TECNOLOGIA LTDA, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 02/07/2019; R\$ 8.800,00, no dia 15/05/2019; R\$ 4.950,00, no dia 15/05/2019; R\$ 14.000,00, no dia 22/05/2019; R\$

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

4.200,00, no dia 31/05/2019; R\$ 3.000,00, no dia 02/07/2019;

(iii) Outros documentos – CNH.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA BRASIL E TECNOLOGIA LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	02/07/19	367	R\$ 3.000,00	R\$ 3.070,40	R\$ 375,61	R\$ 3.446,01
2 Aporte	15/05/19	415	R\$ 8.800,00	R\$ 9.020,91	R\$ 1.247,89	R\$ 10.268,81
3 Aporte	15/05/19	415	R\$ 4.950,00	R\$ 5.074,26	R\$ 701,94	R\$ 5.776,20
4 Aporte	22/05/19	408	R\$ 14.000,00	R\$ 14.351,45	R\$ 1.951,80	R\$ 16.303,25
5 Aporte	31/05/19	399	R\$ 4.200,00	R\$ 4.305,44	R\$ 572,62	R\$ 4.878,06
6 Aporte	02/07/19	367	R\$ 3.000,00	R\$ 3.070,40	R\$ 375,61	R\$ 3.446,01
TOTAL			R\$ 37.950,00	R\$ 38.892,86	R\$ 5.225,48	R\$ 44.118,34

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 44.118,34** (quarenta e quatro mil, cento e dezoito reais e trinta e quatro centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ADALBERTO PEREIRA DE MOURA**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 44.118,34** (quarenta e quatro mil, cento e dezoito reais e trinta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 |

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ADEMAR BONOMI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 95.629,55 – classe III	R\$ 188.278,01 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovantes de transferências no valor total de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais) efetuadas em favor da Recuperanda;
- (ii) Planilha com o valor pleiteado.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

72-1041.1 | RJ1 | RS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) efetuadas em favor da Recuperanda e indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	29/11/2018	582	R\$ 60.000,00	R\$ 62.844,65	R\$ 12.191,86	R\$ 75.036,52
2 Aporte	29/11/2018	582	R\$ 60.000,00	R\$ 62.844,65	R\$ 12.191,86	R\$ 75.036,52
3 Aporte	30/11/2018	581	R\$ 60.000,00	R\$ 62.844,65	R\$ 12.170,91	R\$ 75.015,57
4 Aporte	03/04/2019	457	R\$ 20.000,00	R\$ 20.625,09	R\$ 3.141,89	R\$ 23.766,98
5 Resgate	04/10/2019	273	-R\$ 50.000,00	-R\$ 51.086,45	-R\$ 4.648,87	-R\$ 55.735,32
TOTAL			R\$ 150.000,00	R\$ 158.072,59	R\$ 35.047,66	R\$ 193.120,25

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | RS

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ 193.120,25 (cento e noventa e três mil, cento e vinte reais e vinte e cinco centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ADEMAR BONOMI** no sentido de retificar o seu crédito para R\$ 193.120,25 (cento e noventa e três mil, cento e vinte reais e vinte e cinco centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | RS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA

Processo nº: 1057018-55.2020.8.26.0100

Comarca: 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP

Data da Distribuição: 03/07/2020

ADEODATO CRAVO DE CARVALHO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 30.000,00	Não informado

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”.

72-1041.1 | RJ1 | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realizados **legíveis**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ADEODATO CRAVO DE CARVALHO**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ADHEMAR PIRES COUTO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 65.548,64	R\$ 168.844,11 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Documento pessoal;
- (ii) Instrumento de Procuração;
- (iii) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$ 168.844,11 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e onze centavos);

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (iv) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;
- (v) Contrato prevendo rendimento mensal de 10% (dez por cento);
- (vi) Demonstrativo de saldo via via aplicativo;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ADHEMAR PIRES COUTO**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ADILSON PICAZO GALHARDO apresenta

Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 223.799,33 – classe III	R\$ 288.443,33 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Carteira nacional de habilitação (CNH).

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os

72-1041.1 | RJ1 | RS

comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ADILSON PICAZO GALHARDO**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | RS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ADOLPHO AUGUSTO BASTOS apresenta
Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL
TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R\$ 511.514,94 – Classe III – Créditos Quirografários;

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: não se aplica / Valor pleiteado: R\$ 511.514,94;
- (ii) E-mail com o pedido de habilitação;
- (iii) Comprovante de transferência bancária em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, no valor de R\$ 200.000,00, no dia 01/10/2018;

72-1041.1 | RJ1 | VA/GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

(iv) Documento com deliberação acerca do crédito.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme juntada do comprovante de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

No entanto, diante da juntada de somente tal comprovante, nota-se que somente este poderá ser habilitado.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

72-1041.1 | RJ1 | VA/GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	01/10/2018	641	R\$ 200.000,00	R\$ 210.320,11	R\$ 44.938,40	R\$ 255.258,50
TOTAL			R\$ 200.000,00	R\$ 210.320,11	R\$ 44.938,40	R\$ 255.258,50

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Habilitação de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 255.258,60** (duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

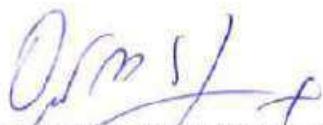
III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito apresentada por **ADOLPHO AUGUSTO BASTOS**, no sentido de incluir o seu crédito para de **R\$ 255.258,60** (duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | VA/GC

LASPRO CONSULTORES



LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | VA/GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ADRIANA LINS MASSA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 160.763,73 - Classe III - Créditos Quirografários	R\$ 316.077,28 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$316.077,28;
- (ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BWA, no valor de R\$ 8.000,00 no dia 30/11/2018, no valor de R\$ 20.000,00 no dia 12/11/2018, no valor de R\$ 20.000,00 no dia 30/11/2018, no valor de R\$ 25.000,00 no dia

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

19/11/2018, no valor de R\$ 169.255,45 no dia 28/11/2018;

- (iii) E-mail sobre o resgate efetuado;
- (iv) Prints do aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes transferência bancária e de resgate em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	30/11/2018	581	R\$ 8.000,00	R\$ 8.379,29	R\$ 1.622,79	R\$ 10.002,08
Aporte	12/11/2018	599	R\$ 20.000,00	R\$ 20.948,22	R\$ 4.182,66	R\$ 25.130,88
Aporte	30/11/2018	581	R\$ 20.000,00	R\$ 20.948,22	R\$ 4.056,97	R\$ 25.005,19
Aporte	19/11/2018	592	R\$ 25.000,00	R\$ 26.185,27	R\$ 5.167,23	R\$ 31.352,50
Aporte	28/11/2018	583	R\$ 169.255,45	R\$ 177.280,00	R\$ 34.451,41	R\$ 211.731,41
Resgate	07/01/2019	543	-R\$ 7.000,00	-R\$ 7.339,98	-R\$ 1.328,54	-R\$ 8.668,51
TOTAL			R\$ 235.255,45	R\$ 246.401,02	R\$ 48.152,53	R\$ 294.553,55

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ **294.553,55** (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ADRIANA LINS MASSA**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ **294.553,55** (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 |

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ADRIANA RIBEIRO MAZZI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 20.551,35 – Classe III – Quirografários	R\$ 30.000,00 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovante de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), realizado em 30/11/2018;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72-1041.1.176 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo a seguir:

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1.176 WP |

LASPRO

CONSULTORES

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	30/11/2018	581	R\$ 30.000,00	R\$ 31.422,33	R\$ 6.085,46	R\$ 37.507,78
TOTAL			R\$ 30.000,00	R\$ 31.422,33	R\$ 6.085,46	R\$ 37.507,78

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 37.507,78 (trinta e sete mil e quinhentos e sete reais e setenta e oito centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ADRIANA RIBEIRO MAZZI** no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 37.507,78 (trinta e sete mil e quinhentos e sete reais e setenta e oito centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.176 WP |

Brasil
 Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
 01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
 Fone: +55-11-3211-3010
 Fax: +55-11-3255-3727

Itália
 Edoardo Ricci Avvocati
 Via Visconti di Modrone nº 8/10
 20122 - Milão
www.edoardoricci.it
 Fone: + 39-02 79 47 65
 Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ADRIANA RODRIGUES DE PAIVA apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 52.238,21 – Classe III – Quirografários	R\$ 168.000,00 – Classe III - Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$168.000,00;
- (ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **BWA**, no valor de R\$ 168.000,00;
- (iii) Cópia das manifestações da Requerente no processo de Recuperação Judicial da **BWA**.

72-1041.1 | GM | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | GM | LC

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	08/08/2018	695	R\$ 100.000,00	R\$ 105.475,53	R\$ 24.435,16	R\$ 129.910,70
2 Aporte	08/08/2018	695	R\$ 60.000,00	R\$ 63.285,32	R\$ 14.661,10	R\$ 77.946,42
TOTAL			R\$ 160.000,00	R\$ 168.760,85	R\$ 39.096,26	R\$ 207.857,12

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 207.857,12 (duzentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e doze centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ADRIANA RODRIGUES DE PAIVA**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ 207.857,12 (duzentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ADRIANA SILIPRANDI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 155.552,52 – Classe III - Quirografário	R\$ 2.757.820,20 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Inicial
- (ii) Instrumento Público de Ata notarial;
- (iii) Documentos pessoais;
- (iv) Memória de calculo;
- (v) Print de tela;
- (vi) Comprovante de endereço;

72-1041.1 | WP | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferência dos investimentos realizados **de forma válida e legível**, de modo que somente o *print* enviado e a ata notarial não comprovam que os valores foram repassados a Recuperanda.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ADRIANA SILIPRANDI**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 01 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ADRIANO APARECIDO DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 30.311,73 – Classe III - Quirografário	R\$ 47.465,29 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020 no valor de R\$ 47.465,29;
- (ii) Demonstrativo de saldo total na plataforma da Recuperanda;
- (iii) Comprovantes de transferências bancárias em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, nos valores de: R\$ 30.000,00 em 24/05/2019, R\$

72-1041.1.133 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

30.000,00 em 06/06/2019 e R\$ 2.000,00 em
09/08/2019

(iv) Instrumento de mandato;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”.

Em que pese o Requerente tenha comprovado do crédito através de comprovantes de transferências bancárias, a soma dos valores transferidos ultrapassam significativamente o valor pleiteado pelo credor, ou seja, há uma visível discrepância entre os créditos, aparentando possíveis resgates que não foram comprovados.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ADRIANO APARECIDO DA SILVA**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1.133 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.133 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ADRIANO ANTONIO DEMENTAVICIUS apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 30.000,00 – Classe III - Quirografário	R\$ 35.955,95 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovante de confirmação de depósito bancário através de e-mail em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL**, no valor de R\$ 30.000,00 no dia 18/06/2019;
- (ii) Comprovante de resgate realizado em 20/12/2019 no valor de R\$ 35.955,95;

72-1041.1.94 MO | RJ1 | MO

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, visto que o valor do resgate ultrapassa significativamente o total do valor de depósito, ou seja, as informações vão de encontro ao pleito.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ADRIANO ANTONIO DEMENTAVICIUS**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.94 MO | RJ1 | MO

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ADRIANO MACEDO SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 135.000,00 – classe III	R\$ 220.041,63 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovantes de transferências bancárias no valor total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) realizados em favor da Recuperanda nos meses de novembro e dezembro/2018;
- (ii) Tela do sistema da Recuperanda informando saldo de 220.041,63 bitcoins.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito,**

72-1041.1 | RJ1 | RS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência no valor total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) realizado em favor da Recuperanda nos meses de novembro e dezembro/2018.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | RS

LASPRO CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	09/11/2018	602	R\$ 100.000,00	R\$ 104.741,09	R\$ 21.018,05	R\$ 125.759,13
2	Aporte	30/11/2018	581	R\$ 25.000,00	R\$ 26.185,27	R\$ 5.071,21	R\$ 31.256,49
3	Aporte	03/12/2018	578	R\$ 5.000,00	R\$ 5.250,18	R\$ 1.011,53	R\$ 6.261,71
4	Aporte	03/12/2018	578	R\$ 5.000,00	R\$ 5.250,18	R\$ 1.011,53	R\$ 6.261,71
	TOTAL			R\$ 135.000,00	R\$ 141.426,72	R\$ 28.112,33	R\$ 169.539,05

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ 169.539,05 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinco centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ADRIANO MACEDO SILVA**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ 169.539,05 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinco centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | RS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ADRIANO MARQUES GONÇALVES apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 1.286.170,25 – Classe III	R\$ 2.419.677,44 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$2.419.677,44;
- (ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **BWA**, no valor de R\$ 1.750.000,00;
- (iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito/comprovante de resgates, informando resgastes: (a) Ago/2019: R\$ 300.000,00; (b)

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Set/2019: R\$ 395.000,00; (c) Out/2019: R\$ 125.204,56; (d) Dez/2019: R\$ 70.520,00

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | GM

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	12/04/2019	448	R\$ 250.000,00	R\$ 257.813,60	R\$ 38.500,16	R\$ 296.313,76
2 Aporte	05/04/2019	455	R\$ 80.000,00	R\$ 82.500,35	R\$ 12.512,55	R\$ 95.012,90
3 Aporte	08/04/2019	452	R\$ 420.000,00	R\$ 433.126,84	R\$ 65.257,78	R\$ 498.384,62
4 Aporte	31/07/2019	338	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.023.466,09	R\$ 115.310,51	R\$ 1.138.776,60
5 Resgate	01/08/2019	337	-R\$ 300.000,00	-R\$ 306.733,10	-R\$ 34.456,35	-R\$ 341.189,45
6 Resgate	01/09/2019	306	-R\$ 395.000,00	-R\$ 403.381,19	-R\$ 41.144,88	-R\$ 444.526,07
7 Resgate	01/10/2019	276	-R\$ 125.204,56	-R\$ 127.925,14	-R\$ 11.769,11	-R\$ 139.694,25
8 Resgate	01/12/2019	215	-R\$ 70.520,00	-R\$ 71.636,69	-R\$ 5.133,96	-R\$ 76.770,65
TOTAL			R\$ 859.275,44	R\$ 887.230,77	R\$ 139.076,70	R\$ 1.026.307,47

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** / da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 1.026.307,47 (um milhão, vinte e seis mil, trezentos e sete reais e quarenta e sete centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ADRIANO MARQUES GONÇALVES**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ 1.026.307,47 (um milhão, vinte e seis mil, trezentos e sete reais e quarenta e sete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ADRIANO ROBLES LOPES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 36.386,90 – Classe III - Quirografário	R\$ 41.837,96 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até março/2020, no valor pleiteado: R\$ 41.837,96;
- (ii) Demonstrativo de declaração de imposto de renda do *website* da Alpen Global;
- (iii) Comunicado via e-mail da BWA BRASIL.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ADRIANO ROBLES LOPES**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

AGOSTINHO LUIS DE SOUZA MARTINS apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 179.193,10 – Classe III - Quirografários	R\$ 500.000,00 – Classe III - Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$500.000,00;
- (ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal de 5%;
- (iii) Comprovante de transferência bancária em favor da **BWA**, no valor de R\$ 500.000,00, no dia 11/10/2018;

72-1041.1 | GM| LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (iv) Cópia das manifestações do Requerente no processo de Recuperação Judicial da **BWA**.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | GM| LC

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	11/10/2018	631	R\$ 500.000,00	R\$ 525.800,26	R\$ 110.593,32	R\$ 636.393,59
TOTAL			R\$ 500.000,00	R\$ 525.800,26	R\$ 110.593,32	R\$ 636.393,59

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 636.393,59 (seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **AGOSTINHO LUIS DE SOUZA MARTINS**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ R\$ 636.393,59 (seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | GM| LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM| LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

AHMAD HUSSEIN ABDUL RAHIM apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 425.722,05 – Classe III – Créditos Quirografários	R\$ 785.850,43 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R\$ 425.722,05 / Valor pleiteado: R\$ 785.850,43;
- (ii) Manifestação de divergência;
- (iii) *Print* do aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferência pormenorizadamente especificados, de modo que somente a juntada do *print* do aplicativo não tem o condão de ensejar a retificação da habilitação pretendida.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **AHMAD HUSSEIN ABDUL RAHIM**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

AHMAD MOHAMAD MAHMOUD apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 1.895.146,12 – Classe III – Créditos Quirografários.	R\$ 2.047.573,20 – Classe III – Créditos Quirografários.

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R\$ 1.895.146,12 / Valor pleiteado: R\$ 2.047.573,20;
- (ii) Manifestação de divergência de crédito;
- (iii) Demonstrativo de cálculo do valor atualizado;
- (iv) Comprovantes de transferência dos seguintes valores: (i) R\$ 48.943,81 (25/10/2019); (ii) R\$

72-1041.1 | RJ1 | GC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

26.830,38 (26/10/2019); (iii) R\$ 410.000,00 (29/10/2019); (iv) R\$ 490.000,00 (29/10/2019); R\$ 100.000,00 (21/10/2019); (v) R\$ 20.000,00 (01/11/2019); (vi) R\$ 78.724,16 (25/10/2019); (vii) R\$ 48.943,81 (sem data aparente); (viii) R\$ 80.000,00 (04/04/2019); (ix) R\$ 53.000,00 (25/04/2019); R\$ 430.000,00 (24/10/2019); (x) R\$ 295.452,72 (16/10/2019).

(v) *Print* do aplicativo;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme a juntada dos comprovantes de depósitos em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

72-1041.1 | RJ1 | GC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual requerida, os valores transferidos em favor da Recuperanda deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memora de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	25/10/2019	252	R\$	48.493,81	R\$ 49.547,54	R\$ 4.161,99	R\$ 53.709,53
2	Aporte	26/10/2019	251	R\$	26.830,38	R\$ 27.413,38	R\$ 2.293,59	R\$ 29.706,97
3	Aporte	29/10/2019	248	R\$	410.000,00	R\$ 418.908,92	R\$ 34.629,80	R\$ 453.538,73
4	Aporte	29/10/2019	248	R\$	490.000,00	R\$ 500.647,25	R\$ 41.386,84	R\$ 542.034,09
5	Aporte	21/10/2019	256	R\$	100.000,00	R\$ 102.172,91	R\$ 8.718,75	R\$ 110.891,66
6	Aporte	01/11/2019	245	R\$	20.000,00	R\$ 20.426,41	R\$ 1.668,16	R\$ 22.094,57
7	Aporte	25/10/2019	252	R\$	78.724,16	R\$ 80.434,76	R\$ 6.756,52	R\$ 87.191,28
8	Aporte	03/07/2020	0	R\$	48.943,81	R\$ 48.943,81	-	R\$ 48.943,81
9	Aporte	04/04/2019	456	R\$	80.000,00	R\$ 82.500,35	R\$ 12.540,05	R\$ 95.040,40
10	Aporte	25/04/2019	435	R\$	53.000,00	R\$ 54.656,48	R\$ 7.925,19	R\$ 62.581,67
11	Aporte	24/10/2019	253	R\$	430.000,00	R\$ 439.343,50	R\$ 37.051,30	R\$ 476.394,81
12	Aporte	16/10/2019	261	R\$	295.452,72	R\$ 301.872,64	R\$ 26.262,92	R\$ 328.135,56
	TOTAL			R\$	2.081.444,88	R\$ 2.126.867,95	R\$ 183.395,12	R\$ 2.310.263,07

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ **2.310.263,07** (dois milhões trezentos e dez mil duzentos e sessenta e três reais e sete centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **AHMAD MOHAMAD MAHMOUD**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ **2.310.263,07** (dois milhões trezentos

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | GC | LC

LASPRO

CONSULTORES

e dez mil duzentos e sessenta e três reais e sete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020



LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milano
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

AHMAD SOBHI HAMMOUD apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 50.000,00 – Classe III	R\$ 65.187,80 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$ 65.187,80;
- (ii) Cadastro de investimento no website de Alpen Global;
- (iii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, no valor de R\$ 50.000,00, no dia 11/06/2019;
- (iv) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

72-1041.346 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (v) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen, referente aos meses de outubro a dezembro de 2019;
- (vi) Cópia de RG;
- (vii) Comprovante de residência;
- (viii) Procuração;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de depósito/transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

72-1041.346 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	11/06/2019	388	R\$ 50.000,00	R\$ 51.178,42	R\$ 6.619,08	R\$ 57.797,50
TOTAL			R\$ 50.000,00	R\$ 51.178,42	R\$ 6.619,08	R\$ 57.797,50

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 57.797,50** (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e sete e cinquenta centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **AHMAD SOBHI HAMMOUD**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 57.797,50** (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e sete e cinquenta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.346 | RJ1 |

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP nº 98.628

72-1041.346 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ALAIN MARCELO PEIXOTO DOS SANTOS

apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 68.356,42	R\$ 228.931,03 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Procuração;
- (ii) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020:
R\$228.931,03;
- (iii) Demonstrativo de transações obtido no site da Alpen Global._

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALAIN MARCELO PEIXOTO DOS SANTOS**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ALBERTO ALVES DAS GRAÇAS apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 807.034,84 – Classe III	R\$ 807.034,84 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$807.034,84;
- (ii) Manifestação do Requerente e outros credores representados pelo mesmo procurador;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALBERTO ALVES DAS GRAÇAS**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ALBERTO NOSTRE NETO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 176.813,07 – Classe III – Quirografários	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA** no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), realizado em 19/07/2019;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1.212 WP |

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo a seguir:

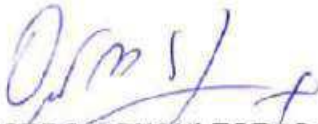
OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	19/07/2019	350	R\$ 200.000,00	R\$ 204.693,22	R\$ 23.880,88	R\$ 228.574,09
TOTAL			R\$ 200.000,00	R\$ 204.693,22	R\$ 23.880,88	R\$ 228.574,09

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 228.574,09 (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos e setenta e quatro reais e nove centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALBERTO NOSTRE NETO** no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 228.574,09 (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos e setenta e quatro reais e nove centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.212 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ALBERTO SHIMADA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 80.000,00 - Classe III - Créditos Quirografários	R\$ 361.853,85 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$361.853,85;
- (ii) Procuração, documento pessoal, carta, e-mail e extrato ilegível.

72-1041.1 | MA | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realizados **legíveis**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALBERTO SHIMADA**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | MA | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ALCIDES GERALDES BRAGA apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL
TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 136.358,87 – Classe III – Créditos Quirografários	R\$ 628.846,83 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R\$ 136.358,87 / Valor pleiteado: R\$ 628.846,83;
- (ii) Manifestação de divergência;
- (iii) Demonstrativo de cálculo;

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (iv) Comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**, no valor de R\$ 200.000,00 (03/10/2018);
- (v) *Print* de tela.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme envio de comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

No entanto, o valor requerido pelo Habilitante não poderá ser habilitado, tendo em vista que somente o *print* de tela acostado não tem o condão de ensejar a habilitação do crédito de R\$ 628.846,83 (seiscentos e vinte e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Nesse sentido, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memora de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	03/10/2018	639	R\$ 200.000,00	R\$ 210.320,11	R\$ 44.798,18	R\$ 255.118,29
	TOTAL			R\$ 200.000,00	R\$ 210.320,11	R\$ 44.798,18	R\$ 255.118,29

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 255.118,29** (duzentos e cinquenta e cinco mil cento e dezoito reais e vinte e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCAILMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALCIDES GERALDES BRAGA**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 255.118,29** (duzentos e cinquenta e cinco mil cento e dezoito reais e vinte e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | GC

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 11.785,01 – Classe III – Quirografário	R\$ 33.654,66 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020: R\$ 33.654,66;
- (ii) Comprovante de transferência bancária em favor da **BWA TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, no valor de R\$ 100.000,00, no dia 29/05/2019;
- (iii) Planilha de correção monetária e juros sobre o crédito;

72-1041.1.141 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (iv) Instrumento de mandato;
- (v) Demonstrativo de saldo total via aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

Em que pese o Requerente tenha comprovado do crédito através de comprovantes de transferências bancárias, a soma dos valores transferidos ultrapassam significativamente o valor pleiteado pelo credor, ou seja, há uma visível discrepância entre os créditos, aparentando possíveis resgates que não foram comprovados.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020.

72-1041.1.141 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.141 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ALESSANDRO CASSIANO CARVALHO NEVES

TAGNIN apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 29.362,56 – Classe III - Créditos Quirografários	R\$ 41.083,01 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$41.083,01;
- (ii) Comprovante de depósito em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL, no valor de R\$ 29.999,99, no dia 22/02/2019;

72-1041.1 | RJ1 | MA | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de depósitos em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | MA | LC

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	22/02/2019	497	R\$ 29.999,99	R\$ 31.344,19	R\$ 5.192,69	R\$ 36.536,88
TOTAL			R\$ 29.999,99	R\$ 31.344,19	R\$ 5.192,69	R\$ 36.536,88

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ **36.536,88** (trinta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALESSANDRO CASSIANO CARVALHO NEVES TAGNIN**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ **36.536,88** (trinta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | MA | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ALESSANDRO GONCALVES CRIVELLARO

apresenta Divergência de Crédito, visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 365.172,89 – Classe III – Créditos Quirografários	R\$ 810.385,32 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R\$ 365.172,89; / Valor pleiteado: R\$ 810.385,32;
- (ii) Manifestação de divergência;
- (iii) Comprovantes de transferência bancária de 26 (vinte e seis) aportes;
- (iv) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

(v) *Print* da tela do aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência em favor de **B2WEX INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS, BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. e NEGOCIECOINS INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS ONLINE LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | GC

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL				
1	Aporte	17/11/2017	959	R\$ 15.000,00	R\$ 16.340,29	R\$ 5.223,45	R\$ 21.563,73			
2	Aporte	11/01/2018	904	R\$ 10.000,00	R\$ 10.845,75	R\$ 3.268,19	R\$ 14.113,94			
3	Aporte	21/02/2018	863	R\$ 10.000,00	R\$ 10.820,86	R\$ 3.112,80	R\$ 13.933,67			
4	Aporte	20/03/2018	836	R\$ 20.000,00	R\$ 21.602,84	R\$ 6.019,99	R\$ 27.622,84			
5	Aporte	21/05/2018	774	R\$ 10.000,00	R\$ 10.771,25	R\$ 2.778,98	R\$ 13.550,23			
6	Aporte	30/05/2018	765	R\$ 30.000,00	R\$ 32.313,74	R\$ 8.240,00	R\$ 40.553,75			
7	Aporte	22/06/2018	742	R\$ 17.000,00	R\$ 18.232,72	R\$ 4.509,56	R\$ 22.742,28			
8	Aporte	20/07/2018	714	R\$ 15.000,00	R\$ 15.860,88	R\$ 3.774,89	R\$ 19.635,77			
9	Aporte	20/08/2018	683	R\$ 20.000,00	R\$ 21.095,11	R\$ 4.802,65	R\$ 25.897,76			
10	Aporte	20/09/2018	652	R\$ 15.000,00	R\$ 15.821,33	R\$ 3.438,50	R\$ 19.259,83			
11	Aporte	22/10/2018	620	R\$ 20.000,00	R\$ 21.032,01	R\$ 4.346,62	R\$ 25.378,63			
12	Aporte	14/11/2018	597	R\$ 100.000,00	R\$ 104.741,09	R\$ 20.843,48	R\$ 125.584,57			
13	Aporte	21/11/2018	590	R\$ 20.000,00	R\$ 20.948,22	R\$ 4.119,82	R\$ 25.068,03			
14	Aporte	30/01/2019	520	R\$ 30.000,00	R\$ 31.457,04	R\$ 5.452,55	R\$ 36.909,59			
15	Aporte	05/02/2019	514	R\$ 10.000,00	R\$ 10.448,07	R\$ 1.790,10	R\$ 12.238,17			
16	Aporte	07/02/2019	512	R\$ 7.000,00	R\$ 7.313,65	R\$ 1.248,20	R\$ 8.561,84			
17	Aporte	20/02/2019	499	R\$ 30.000,00	R\$ 31.344,20	R\$ 5.213,59	R\$ 36.557,79			
18	Aporte	25/02/2019	494	R\$ 10.000,00	R\$ 10.448,07	R\$ 1.720,45	R\$ 12.168,52			
19	Aporte	15/03/2019	476	R\$ 12.000,00	R\$ 12.470,34	R\$ 1.978,63	R\$ 14.448,97			
20	Aporte	17/04/2019	443	R\$ 20.000,00	R\$ 20.625,09	R\$ 3.045,64	R\$ 23.670,73			
21	Aporte	03/05/2019	427	R\$ 25.000,00	R\$ 25.627,59	R\$ 3.647,66	R\$ 29.275,26			
22	Aporte	31/05/2019	399	R\$ 14.700,00	R\$ 15.069,03	R\$ 2.004,18	R\$ 17.073,21			
23	Aporte	25/06/2019	374	R\$ 10.000,00	R\$ 10.235,68	R\$ 1.276,05	R\$ 11.511,73			
24	Aporte	14/08/2019	324	R\$ 13.700,00	R\$ 14.007,48	R\$ 1.512,81	R\$ 15.520,29			
25	Aporte	27/08/2019	311	R\$ 20.000,00	R\$ 20.448,87	R\$ 2.119,87	R\$ 22.568,74			
26	Aporte	13/11/2019	233	R\$ 1.200,00	R\$ 1.225,58	R\$ 95,19	R\$ 1.320,77			
TOTAL			R\$	505.600,00	R\$	531.146,78	R\$	105.583,83	R\$	636.730,61

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ **636.730,61** (seiscentos e trinta e seis mil setecentos e trinta reais e sessenta e um centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO

CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALESSANDRO GONCALVES CRIVELLARO**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ **636.730,61** (seiscentos e trinta e seis mil setecentos e trinta reais e sessenta e um centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020



LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ALEX ALVES RANCIARO apresenta Habilitação / Divergência de Crédito visando a inclusão / retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 235.689,34 – Classe III	R\$ 427.000,00 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até Maio/2020 valor pleiteado: R\$ 427.000,00;
- (ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BWA TEC DIGITAL LTDA, no valor de R\$300.000,00, no dia 01/11/2018; R\$100.000,00, no dia 05/08/2019;
- (iii) Cópia de CNH.

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA TEC DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 |

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	01/11/18	610	R\$ 300.000,00	R\$ 314.223,27	R\$ 63.892,06	R\$ 378.115,33
2	Aporte	05/08/19	333	R\$ 100.000,00	R\$ 102.244,37	R\$ 11.349,12	R\$ 113.593,49
	TOTAL			R\$ 400.000,00	R\$ 416.467,63	R\$ 75.241,19	R\$ 491.708,82

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 491.708,82** (quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e oito reais e oitenta e dois centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALEX ALVES RANCIARO**, no sentido de incluir / retificar o seu crédito para **R\$ 491.708,82** (quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e oito reais e oitenta e dois centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ALEX CARDOSO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 787.274,17 – Classe III	R\$ 1.989.850,02 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020 valor pleiteado: R\$ 1.989.850,02;
- (ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal de 5 %;
- (iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia LTDA, nos valores de: R\$ 100.000,00, no dia 31/07/2018; R\$ 122.000,00, no dia 31/10/2018; R\$ 300.000,00, no

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

dia 30/11/2018; R\$ 290.000,00, no dia 06/05/2019;
R\$ 36.000,00, no dia 24/05/2019; R\$ 36.000,00, no
dia 12/06/2019;

- (iv) Comprovante de residência;
- (v) Procuração;
- (vi) Cópia de RG.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA Brasil Tecnologia LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	31/07/18	703	R\$ 100.000,00	R\$ 105.739,22	R\$ 24.778,22	R\$ 130.517,44
2 Aporte	31/10/18	611	R\$ 122.000,00	R\$ 128.295,26	R\$ 26.129,47	R\$ 154.424,73
3 Aporte	30/11/18	581	R\$ 300.000,00	R\$ 314.223,27	R\$ 60.854,57	R\$ 375.077,84
4 Aporte	06/05/19	424	R\$ 290.000,00	R\$ 297.280,10	R\$ 42.015,59	R\$ 339.295,68
5 Aporte	24/05/19	406	R\$ 36.000,00	R\$ 36.903,74	R\$ 4.994,31	R\$ 41.898,04
6 Aporte	12/06/19	387	R\$ 36.000,00	R\$ 36.848,46	R\$ 4.753,45	R\$ 41.601,92
7 Resgate	01/05/19	429	-R\$ 5.597,37	-R\$ 5.737,89	-R\$ 820,52	-R\$ 6.558,40
8 Resgate	01/07/19	368	-R\$ 15.000,00	-R\$ 15.351,99	-R\$ 1.883,18	-R\$ 17.235,17
9 Resgate	01/08/19	337	-R\$ 14.118,99	-R\$ 14.435,87	-R\$ 1.621,63	-R\$ 16.057,50
10 Resgate	01/09/19	306	-R\$ 15.000,00	-R\$ 15.318,27	-R\$ 1.562,46	-R\$ 16.880,74
11 Resgate	01/10/19	276	-R\$ 15.000,00	-R\$ 15.325,94	-R\$ 1.409,99	-R\$ 16.735,92
TOTAL			R\$ 819.283,64	R\$ 853.120,09	R\$ 156.227,83	R\$ 1.009.347,92

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 1.009.347,92** (um milhão, nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALEX CARDOSO**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 1.009.347,92** (um milhão, nove mil, trezentos e

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 |

LASPRO

CONSULTORES

quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020



LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ALEXANDRA MARCELLI LENCEK STRAMA
apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na
relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA
BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 447.773,45 – Classe III – Créditos Quirografários	R\$ 565.695,46 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R\$ 447.773,45 / Valor pleiteado: R\$ 565.695,46;
- (ii) Manifestação de divergência;
- (iii) Demonstrativo de cálculo;
- (iv) Comprovantes de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS**

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

DIGITAIS, nos valores de R\$ 480.000,00 (03/09/2019) e R\$ 30.000,00 (16/08/2019).

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme envio de comprovantes de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | GC

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	03/09/2019	304	R\$ 480.000,00	R\$ 490.184,74	R\$ 49.672,05	R\$ 539.856,79
2	Aporte	16/08/2019	322	R\$ 30.000,00	R\$ 30.673,31	R\$ 3.292,27	R\$ 33.965,58
	TOTAL			R\$ 510.000,00	R\$ 520.858,05	R\$ 52.964,32	R\$ 573.822,37

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 573.822,37** (quinhentos e setenta e três mil oitocentos e vinte dois reais e trinta e sete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCAILMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALEXANDRA MARCELLI LENCEK STRAMA**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 573.822,37** (quinhentos e setenta e três mil oitocentos e vinte dois reais e trinta e sete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ALEXANDRE CALLO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 105.875,08 - Classe III - Créditos Quirografários	R\$ 205.000,00 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da PITAIA SERVICOS DIGITAIS LTDA, no valor de R\$ 1.000,00 no dia 27/02/2019, no valor de R\$ 1.000,00 no dia 20/02/2019, no valor de R\$ 5.000,00 no dia 12/02/2019, no valor de R\$ 7.000,00 no dia 22/02/2019, no valor de R\$ 40.000,00 no dia

72-1041.1 | MA |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

01/02/2019, no valor de R\$ 100.000,00 no dia 30/01/2019;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **PITAIA SERVICOS DIGITAIS LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | MA |

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	27/02/2019	492	R\$ 1.000,00	R\$ 1.044,81	R\$ 171,35	R\$ 1.216,15
Aporte	20/02/2019	499	R\$ 1.000,00	R\$ 1.044,81	R\$ 173,79	R\$ 1.218,59
Aporte	12/02/2019	507	R\$ 5.000,00	R\$ 5.224,03	R\$ 882,86	R\$ 6.106,90
Aporte	22/02/2019	497	R\$ 7.000,00	R\$ 7.313,65	R\$ 1.211,63	R\$ 8.525,27
Aporte	01/02/2019	518	R\$ 40.000,00	R\$ 41.792,27	R\$ 7.216,13	R\$ 49.008,40
Aporte	30/01/2019	520	R\$ 100.000,00	R\$ 104.856,80	R\$ 18.175,18	R\$ 123.031,98
TOTAL			R\$ 154.000,00	R\$ 161.276,36	R\$ 27.830,93	R\$ 189.107,29

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ **189.107,29** (cento e oitenta e nove mil, cento e sete reais e vinte e nove centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALEXANDRE CALLO**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ **189.107,29** (cento e oitenta e nove mil, cento e sete reais e vinte e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | MA |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | MA |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 66.189,03 – classe III	R\$ 142.991,38 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) *Prints* de tela da plataforma da Recuperanda com a
indicação dos valores investidos e indicação de
saldo de 142.991,38 de bitcoins.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei
nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito,
atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de
recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ALEXANDRE DELL ARINGA DO SANTOS

apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 62.431,60 - Classe III - Créditos Quirografários	R\$ 157.611,77 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$157.611,77;
- (ii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA BRASIL, no valor de R\$ 150.000,00, no dia 18/10/2018;
- (iii) Procuração, documento pessoal, e-mail com comprovante e extrato do site.

72-1041.1 | MA |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | MA |

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	18/10/2018	624	R\$ 150.000,00	R\$ 157.740,08	R\$ 32.809,94	R\$ 190.550,02
TOTAL			R\$ 150.000,00	R\$ 157.740,08	R\$ 32.809,94	R\$ 190.550,02

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ **190.550,02** (cento e noventa mil, quinhentos e cinquenta reais e dois centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALEXANDRE DELL ARINGA DO SANTOS**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ **190.550,02** (cento e noventa mil, quinhentos e cinquenta reais e dois centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | MA |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ALEXANDRE GIL DE MELO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 55.000,00 – Classe III – Quirografários	R\$ 60.509,55 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferências bancárias em favor de **B2WEX INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA** no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) realizado em 21/10/2019;

(ii) Memória de cálculo;

72-1041.1.220 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art. 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1.220 WP |

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo a seguir:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	21/10/2019	256	R\$ 55.000,00	R\$ 56.195,10	R\$ 4.795,32	R\$ 60.990,41
TOTAL			R\$ 55.000,00	R\$ 56.195,10	R\$ 4.795,32	R\$ 60.990,41

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 60.990,41 (sessenta mil e novecentos e noventa reais e quarenta e um centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALEXANDRE GIL DE MELO** no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 60.990,41 (sessenta mil e novecentos e noventa reais e quarenta e um centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020.


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.220 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milano
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ALEXANDRE JOSÉ ORTEGA apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 527.093,17 - Classe III - Quirografário	R\$ 578.320,93 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Contrato de investimento celebrado com a BWA BRASIL LTDA;
- (ii) Planilha com o Valor do crédito atualizado até 01/07/2020: R\$ 578.320,93
- (iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS nos valores de R\$ 140.000,00, no dia

72-1041.1 | RJ1 | TG

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

27/08/2019; R\$ 160.000,00, no dia 10/09/2019; R\$ 100.000,00, no dia 25/09/2019; R\$ 75.000,00, no dia 07/10/2019; e R\$ 70.000,00, no dia 29/10/2019.

- (iv) Extrato do aplicativo da Alpen demonstrando evolução de saldo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato celebrado com a BWA BRASIL e comprovantes de transferência bancária em favor de B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de 72-1041.1 | RJ1 | TG

Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	27/08/2019	311	R\$ 140.000,00	R\$ 143.142,11	R\$ 14.839,07	R\$ 157.981,18
Aporte	10/09/2019	297	R\$ 160.000,00	R\$ 163.394,91	R\$ 16.176,10	R\$ 179.571,01
Aporte	25/09/2019	282	R\$ 100.000,00	R\$ 102.121,82	R\$ 9.599,45	R\$ 111.721,27
Aporte	07/10/2019	270	R\$ 75.000,00	R\$ 76.629,68	R\$ 6.896,67	R\$ 83.526,35
Aporte	29/10/2019	248	R\$ 70.000,00	R\$ 71.521,04	R\$ 5.912,41	R\$ 77.433,44
TOTAL			R\$ 545.000,00	R\$ 556.809,56	R\$ 53.423,69	R\$ 610.233,25

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ **610.233,25** (seiscentos e dez mil duzentos e trinta e três mil reais e vinte e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALEXANDRE JOSÉ ORTEGA**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 610.233,25**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | TG

LASPRO CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 | TG

Brasil

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália

Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milano
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ALEXANDRE OLIVEIRA RODRIGUES apresenta
Habilitação / Divergência de Crédito visando a inclusão / retificação do seu
crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à
BWA.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 268.833,41 - Classe III - Créditos Quirografários	R\$ 492.964,71 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$492.964,71;
- (ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA, no valor de R\$ 42.000,00, no dia 30/11/2018, no valor de R\$ 50.000,00 no dia 14/06/2018, no valor de R\$

72-1041.1 | MA |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

60.000,00 no dia 26/07/2018, no valor de R\$
94.050,00 no dia 23/09/2019, no valor de R\$
50.000,00 no dia 12/06/2018;

(iii) Documento pessoal, procuração e outros.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

72-1041.1 | MA |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	30/11/2018	581	R\$ 42.000,00	R\$ 43.991,26	R\$ 8.519,64	R\$ 52.510,90
Aporte	14/06/2018	750	R\$ 50.000,00	R\$ 53.625,65	R\$ 13.406,41	R\$ 67.032,06
Aporte	26/07/2018	708	R\$ 60.000,00	R\$ 63.443,53	R\$ 14.972,67	R\$ 78.416,21
Aporte	23/09/2019	284	R\$ 94.050,00	R\$ 96.045,57	R\$ 9.092,31	R\$ 105.137,89
Aporte	12/06/2018	752	R\$ 50.000,00	R\$ 53.625,65	R\$ 13.442,16	R\$ 67.067,81
TOTAL			R\$ 296.050,00	R\$ 310.731,65	R\$ 59.433,20	R\$ 370.164,85

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ **370.164,85** (trezentos e setenta mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALEXANDRE OLIVEIRA RODRIGUES**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ **370.164,85** (trezentos e setenta mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | MA |

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | MA |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA

Processo nº: 1057018-55.2020.8.26.0100

Comarca: 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP

Ajuizamento: 03 de julho de 2020.

ALEXANDRE SANTOS DE MEDEIROS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, oriundo de título executivo judicial em razão de sentença proferida nos autos da Ação de Rescisão Contratual c/c Pedido de Restituição de Valores em face da recuperanda, em trâmite perante a 4ª Vara Cível do Foro de Santos sob o nº **1029342-41.2019.8.26.0562**, ora em sede de Cumprimento Provisório de Sentença.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R\$ 113.041,18 – Classe III - Quirografário	R\$ 149.517,90 – Classe III - Quirografário

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**, bem como **“os documentos**

72-1041.1 RJ1

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”, requisitos não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Analizando a Divergência de Crédito apresentada, observa-se que o Credor encaminhou tão somente sentença proferida em 03/07/2020, não havendo juntado certidão informando o trânsito em julgado da r. sentença, portanto, não encontra-se comprovada matéria coberta pelo “manto da coisa julgada”.

Considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Assim sendo, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei nº 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis*:

*A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que as **Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.***

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **ALEXANDRE SANTOS DE MEDEIROS**.

72-1041.1 RJ1

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALEXANDRE SANTOS DE MEDEIROS**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores

São Paulo, 06 de outubro de 2020.



LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 RJ1

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ALEXANDRE SIMOES MUNHOZ apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 14.000,000 – Classe III – Quirografários	R\$ 32.802,63 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Inicial;
- (ii) Documentos pessoais;
- (iii) Print de tela do site da BWA - Comprovante de saldo retido;

72-1041.1.207 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, de modo que somente *Print* de tela do site da BWA, não comprova que o valor foi repassado a Recuperanda.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALEXANDRE SIMOES MUNHOZ**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ALEXSANDRO DE JESUS CAVALCANTE

apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 52.695,58 – classe III	R\$ 62.413,67 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovantes de transferências bancárias no valor total de R\$ 60.695,58 (sessenta mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos) efetuados em favor da Recuperanda e da empresa **B2WEX INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. (CNPJ nº 32.719.469/0001-71)**;
- (ii) *Print* de tela do sistema da Recuperanda com a indicação do saldo de 62.340,96;
- (iii) Cópia da petição inicial da “*Ação de Rescisão Contratual Cumulada Com Pedido de Restituição de Valores, Indenização por Danos Morais e Tutela de*

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Urgência” ajuizada em face da Recuperanda e outras empresas.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias no valor total de R\$ 60.695,58 (sessenta mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos) efetuados em favor da Recuperanda e da empresa **B2WEX INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. (CNPJ nº 32.719.469/0001-71)**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art. 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	19/09/2018	653	R\$ 1.000,00	R\$ 1.054,76	R\$ 229,59	R\$ 1.284,34
2 Aporte	19/10/2018	623	R\$ 2.200,00	R\$ 2.313,52	R\$ 480,44	R\$ 2.793,96
3 Aporte	30/11/2018	581	R\$ 1.000,00	R\$ 1.047,41	R\$ 202,85	R\$ 1.250,26
4 Aporte	30/08/2019	308	R\$ 2.000,00	R\$ 2.044,89	R\$ 209,94	R\$ 2.254,83
5 Aporte	16/10/2019	261	R\$ 34.900,00	R\$ 35.658,34	R\$ 3.102,28	R\$ 38.760,62
6 Aporte	24/10/2019	253	R\$ 8.000,00	R\$ 8.173,83	R\$ 689,33	R\$ 8.863,16
7 Aporte	28/10/2019	249	R\$ 11.595,58	R\$ 11.847,54	R\$ 983,35	R\$ 12.830,89
TOTAL			R\$ 60.695,58	R\$ 62.140,29	R\$ 5.897,77	R\$ 68.038,06

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ 68.038,06 (sessenta e oito mil, trinta e oito reais e seis centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALEXSANDRO DE JESUS CAVALCANTE**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ 68.038,06 (sessenta e oito mil, trinta e oito reais e seis centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 |

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ALI FAHD EL MALT apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 366.128,02 – Classe III – Créditos Quirografários.	R\$ 463.633,14 – Classe III – Créditos Quirografários.

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R\$ 366.128,02 / Valor pleiteado: R\$ 463.633,14;
- (ii) Demonstrativo de cálculo do valor atualizado;
- (iii) Comprovantes de transferência dos seguintes valores: (i) R\$ 200.000,00 (12/08/2019); (ii) R\$

72-1041.1 | RJ1 | GC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- 13.225,80 (01/09/2019); (iii) R\$ 20.000,00 (01/10/2019); (iv) R\$ 20.000,00 (01/11/2019);
- (iv) E-mails de comprovação de 2 (dois) depósitos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) (09/08/2019 e 12/08/2019);;
- (v) *Prints* do aplicativo;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme a juntada dos comprovantes de depósitos em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA e B2WEX INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual requerida, os valores transferidos em favor da Recuperanda deverão ser

72-1041.1 | RJ1 | GC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memora de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	09/08/2019	329	R\$ 200.000,00	R\$ 204.488,73	R\$ 22.425,60	R\$ 226.914,33
2	Aporte	12/08/2019	326	R\$ 200.000,00	R\$ 204.488,73	R\$ 22.221,11	R\$ 226.709,84
3	Aporte	01/09/2019	306	R\$ 13.225,80	R\$ 13.506,43	R\$ 1.377,66	R\$ 14.884,08
4	Aporte	01/10/2019	276	R\$ 20.000,00	R\$ 20.434,58	R\$ 1.879,98	R\$ 22.314,56
5	Aporte	01/11/2019	245	R\$ 20.000,00	R\$ 20.426,41	R\$ 1.668,16	R\$ 22.094,57
TOTAL				R\$ 453.225,80	R\$ 463.344,88	R\$ 49.572,50	R\$ 512.917,38

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ **512.917,38** (quinhentos e doze mil novecentos e dezessete reais e trinta e oito centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALI FAHD EL MALT**, no sentido de minorar o seu crédito para R\$ **512.917,38** (quinhentos e doze mil novecentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | GC | LC

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ALI HUSSEIN ABDUL RAHIM apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL
TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 669.000,00 – Classe III – Créditos Quirografários	R\$ 1.362.852,50 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R\$ 669.000,00 / Valor pleiteado: R\$ 1.362.852,50;
- (ii) Manifestação de divergência;
- (iii) *Print* do aplicativo.

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferência pormenorizadamente especificados, de modo que somente a juntada do *print* do aplicativo não tem o condão de ensejar a retificação da habilitação pretendida.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALI HUSSEIN ABDUL RAHIM**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ALI SOBHI HAMMOUD – EPP apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 106.183,30 – Classe III	R\$ 129.915,36 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$ 129.915,36;
- (ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIações E SERVIÇOS**, nos valores de R\$ 30.000,00, no dia 24/06/2019; R\$ 40.000,00, no dia 26/09/2019; R\$ 26.186,30, no dia 26/06/2019; e R\$ 10.000,00 em 27/06/2019;
- (iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;
- (iv) Procuração; e

72-1041.409 JM | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

(v) Requerimento de empresário.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIÇÕES E SERVIÇOS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.409 JM | RJ1 |

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	24/06/2019	375	R\$ 30.000,00	R\$ 30.707,05	R\$ 3.838,38	R\$ 34.545,43
Aporte	27/06/2019	372	R\$ 10.000,00	R\$ 10.235,68	R\$ 1.269,22	R\$ 11.504,91
Aporte	26/06/2019	373	R\$ 26.186,30	R\$ 26.803,47	R\$ 3.332,56	R\$ 30.136,03
Aporte	26/09/2019	281	R\$ 40.000,00	R\$ 40.848,73	R\$ 3.826,16	R\$ 44.674,89
TOTAL			R\$ 106.186,30	R\$ 108.594,94	R\$ 12.266,34	R\$ 120.861,27

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ **120.861,27** (cento e vinte mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), reclassificando o requerente *ex officio* para classe IV – credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALI SOBHI HAMMOUD – EPP**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ **120.861,27** (cento e vinte mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), reclassificando-o *ex officio* para classe IV – credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020.


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.409 JM | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

**ALVES E MELLO FARMACIA DE MANIPULACAO
LTDA.** apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 40.000,00 - Classe III - Créditos Quirografários	R\$ 45.120,24 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX, no valor de R\$ 40.000,00, no dia 08/08/2019;

72-1041.1 | MA |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | MA |

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	08/08/2019	330	R\$ 40.000,00	R\$ 40.897,75	R\$ 4.498,75	R\$ 45.396,50
TOTAL			R\$ 40.000,00	R\$ 40.897,75	R\$ 4.498,75	R\$ 45.396,50

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ **45.396,50** (quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALVES E MELLO FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ **45.396,50** (quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | MA |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ALYNE GOIS ROSS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$80.553,50	R\$ 145.721,58 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Documento pessoal, comprovante de endereço e procuração;
- (ii) Termo de confidencialidade;
- (iii) Divergência de crédito no valor de R\$145.721,58;
- (iv) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal variável de 50% dos resultados das operações de intermediação de criptoativos;

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil Itália
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar Edoardo Ricci Avvocati
01050-030 - São Paulo Via Visconti di Modrone nº 8/10
www.lasproconsultores.com.br 20122 - Milão
Fone: +55-11-3211-3010 www.edoardoricci.it
Fax: +55-11-3255-3727 Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (v) Comprovantes de transferências bancárias em favor da BWA no valor de R\$35.000,00 em 09/04/2019 e R\$1.412,33 em 05/06/2019, em favor de TRANSFERWISE BRASIL – CORRESPONDENTE CAMBIAL E PAGAMENTOS LTDA no valor de R\$10.000,00 em 27/06/2019, e em favor da B2WEX no valor de R\$18.000,00 em 22/07/2019 e R\$15.000,00 em 11/11/2019;
- (vi) Planilha demonstrativa da evolução do crédito e comprovantes de resgates: em 03/06/2019 no valor de R\$ 1.412,33, em 01/07/2019 no valor de R\$ 1.407,13, em 01/10/2019 no valor de R\$ 2.803,32, em 08/11/2019 no valor de R\$ 3.236,05.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovantes de transferências bancárias em favor de BWA, B2WEX e TRANSFERWISE, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil Itália
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar Edoardo Ricci Avvocati
01050-030 - São Paulo Via Visconti di Modrone nº 8/10
www.lasproconsultores.com.br 20122 - Milão
Fone: +55-11-3211-3010 www.edoardoricci.it
Fax: +55-11-3255-3727 Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, “*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*”, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	09/04/2019	451	R\$ 35.000,00	R\$ 36.093,90	R\$ 5.426,12	R\$ 41.520,02
2 Resgate	03/06/2019	396	-R\$ 1.412,33	-R\$ 1.445,62	-R\$ 190,82	-R\$ 1.636,44
3 Aporte	05/06/2019	394	R\$ 1.412,33	R\$ 1.445,62	R\$ 189,86	R\$ 1.635,47
4 Aporte	27/06/2019	372	R\$ 10.000,00	R\$ 10.235,68	R\$ 1.269,22	R\$ 11.504,91
5 Aporte	28/06/2019	371	R\$ 20.000,00	R\$ 20.471,37	R\$ 2.531,63	R\$ 23.002,99
6 Resgate	01/07/2019	368	-R\$ 1.407,13	-R\$ 1.440,15	-R\$ 176,66	-R\$ 1.616,81
7 Aporte	22/07/2019	347	R\$ 18.000,00	R\$ 18.422,39	R\$ 2.130,86	R\$ 20.553,25
8 Resgate	01/10/2019	276	-R\$ 2.803,32	-R\$ 2.864,23	-R\$ 263,51	-R\$ 3.127,74
9 Resgate	08/11/2019	238	-R\$ 3.236,05	-R\$ 3.305,04	-R\$ 262,20	-R\$ 3.567,24
10 Aporte	11/11/2019	235	R\$ 15.000,00	R\$ 15.319,81	R\$ 1.200,05	R\$ 16.519,86
TOTAL			R\$ 90.553,50	R\$ 92.933,73	R\$ 11.854,54	R\$ 104.788,27

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$104.788,27** (cento e quatro mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 |

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALYNE GOIS ROSS**, no sentido de incluir / retificar o seu crédito para **R\$104.788,27** (cento e quatro mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020



LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

A.M.A. COMÉRCIO DE ALIMENTOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 865.000,00 - Classe III (Quirografária)	R\$ 1.375.113,97 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Instrumento de Procuração e Contrato Social;
- (ii) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$ 1.375.113,97 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, cento e treze reais e noventa e sete centavos);

72-1041.1 | RJ1 | LE | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO

CONSULTORES

- (iii) Comprovante de depósito bancário em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital Ltda., no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no dia 01/02/2019;
- (iv) Comprovante de depósito bancário em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital Ltda., no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no dia 29/03/2019;
- (v) Comprovante de depósito bancário em favor da B2Wex Intermediação e Serviços Digitais Ltda., no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no dia 24/06/2019;
- (vi) Comprovante de depósito bancário em favor da B2Wex Intermediação e Serviços Digitais Ltda., no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no dia 28/06/2019;
- (vii) Comprovante de transferência bancária em favor da B2Wex Intermediação e Serviços Digitais Ltda., no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no dia 07/08/2019;
- (viii) Comprovante de transferência bancária em favor da B2Wex Intermediação e Serviços Digitais Ltda., no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no dia 04/10/2019;
- (ix) Comprovante de transferência bancária em favor da B2Wex Intermediação e Serviços Digitais Ltda., no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no dia 23/10/2019;
- (x) Extrato de Rendimentos referente ao ano de 2019;
- (xi) Saldo referente à dezembro de 2019;
- (xii) Planilha demonstrativa de correção monetária do crédito até 03/07/2020.

72-1041.1 | RJ1 | LE | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos bancários em favor da BWA e B2Wex.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | LE | LC

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	01/02/2019	518	R\$ 100.000,00	R\$ 104.480,67	R\$ 18.040,33	R\$ 122.521,00
2 Aporte	29/03/2019	462	R\$ 100.000,00	R\$ 103.919,50	R\$ 16.003,60	R\$ 119.923,11
3 Aporte	24/06/2019	375	R\$ 300.000,00	R\$ 307.070,53	R\$ 38.383,82	R\$ 345.454,35
4 Aporte	28/06/2019	371	R\$ 300.000,00	R\$ 307.070,53	R\$ 37.974,39	R\$ 345.044,92
5 Aporte	07/08/2019	331	R\$ 200.000,00	R\$ 204.488,73	R\$ 22.561,92	R\$ 227.050,65
6 Aporte	04/10/2019	273	R\$ 50.000,00	R\$ 51.086,45	R\$ 4.648,87	R\$ 55.735,32
7 Aporte	23/10/2019	254	R\$ 15.000,00	R\$ 15.325,94	R\$ 1.297,60	R\$ 16.623,53
TOTAL			R\$ 1.065.000,00	R\$ 1.093.442,35	R\$ 138.910,52	R\$ 1.232.352,88

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 1.232.352,88** (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **A.M.A. COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 1.232.352,88** (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | RJ1 | LE | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LE | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

AMANCIO DE CAMARGO FILHO apresenta
Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
Não consta	R\$ 43.793,18 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovantes de transferência bancária em favor da BWA, no valor de R\$ 46.000,00 no dia 25/01/2019, no valor de R\$ 25.000,00 no dia 25/09/2019, no valor de R\$ 8.600,00 no dia 27/06/2018, no valor de R\$ 2.300,00 no dia 27/06/2018, no valor de R\$ 46.000,00 no dia 19/08/2019, no valor de R\$ 3.000,00 no dia

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

22/11/2018, no valor de R\$ 6.000,00 no dia
22/11/2018, no valor de R\$ 60.000,00 no dia
30/11/2018, no valor de R\$ 46.000,00 no dia
24/01/2019, no valor de R\$ 25.000,00 no dia
24/09/2019;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de depósitos em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	25/01/2019	525	R\$ 46.000,00	R\$ 48.234,13	R\$ 8.440,97	R\$ 56.675,10
Aporte	25/09/2019	282	R\$ 25.000,00	R\$ 25.530,46	R\$ 2.399,86	R\$ 27.930,32
Aporte	27/06/2018	737	R\$ 8.600,00	R\$ 9.223,61	R\$ 2.265,93	R\$ 11.489,54
Aporte	27/06/2018	737	R\$ 2.300,00	R\$ 2.466,78	R\$ 606,01	R\$ 3.072,79
Aporte	19/08/2019	319	R\$ 46.000,00	R\$ 47.032,41	R\$ 5.001,11	R\$ 52.033,52
Aporte	22/11/2018	589	R\$ 3.000,00	R\$ 3.142,23	R\$ 616,93	R\$ 3.759,16
Aporte	22/11/2018	589	R\$ 6.000,00	R\$ 6.284,47	R\$ 1.233,85	R\$ 7.518,32
Aporte	30/11/2018	581	R\$ 60.000,00	R\$ 62.844,65	R\$ 12.170,91	R\$ 75.015,57
Aporte	24/01/2019	526	R\$ 46.000,00	R\$ 48.234,13	R\$ 8.457,05	R\$ 56.691,18
Aporte	24/09/2019	283	R\$ 25.000,00	R\$ 25.530,46	R\$ 2.408,37	R\$ 27.938,83
TOTAL			R\$ 267.900,00	R\$ 278.523,32	R\$ 43.601,00	R\$ 322.124,32

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ **322.124,32** (trezentos e vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **AMANCIO DE CAMARGO FILHO**, no sentido de incluir o seu crédito para R\$ **322.124,32** (trezentos e vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 |

LASPRO CONSULTORES

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milano
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

AMAURY ANTONIO PROCHNOW apresenta

Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 24.400,00	R\$ 31.457,04 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da NEGOCIECOINS INTEM E SERV ON L, no valor de R\$ 30.000,00, no dia 17/12/2018;
- (ii) Planilha demonstrativa BWA da evolução do crédito de Janeiro a Dezembro de 2019, informando resgastes em Janeiro, Julho, Agosto, Outubro e Novembro;

72-1041.1.391 |DC|

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”.

O Requerente **não comprovou** a liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos resgates realizados **de forma válida e legível**, conforme ocorrência indicada nos extratos BWA anexados.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **AMAURY ANTONIO PROCHNOW**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

AMER ABDUL BASSET EL KHATIB apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 168.676,99 – Classe III	R\$ 217.737,68 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$ 217.737,68;
- (ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIações E SERVIÇOS**, nos valores de R\$ 150.000,00, no dia 29/07/2019; R\$ 20.000,00 no dia 07/10/2019; R\$ 483,87 em 01/08/2019; e R\$ 7.500,00 nos dias 01/09/2019, 01/10/2019, 01/11/2019 e 01/12/2019;
- (iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;
- (iv) Comprovante de residência; e
- (v) Procuração.

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIações E SERVIÇOS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 |

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	29/07/2019	340	R\$ 150.000,00	R\$ 153.519,91	R\$ 17.398,92	R\$ 170.918,84
Aporte	07/10/2019	270	R\$ 20.000,00	R\$ 20.434,58	R\$ 1.839,11	R\$ 22.273,69
Aporte	01/08/2019	337	R\$ 483,87	R\$ 494,73	R\$ 55,57	R\$ 550,30
Aporte	01/09/2019	306	R\$ 7.500,00	R\$ 7.659,14	R\$ 781,23	R\$ 8.440,37
Aporte	01/10/2019	276	R\$ 7.500,00	R\$ 7.662,97	R\$ 704,99	R\$ 8.367,96
Aporte	01/11/2019	245	R\$ 7.500,00	R\$ 7.659,90	R\$ 625,56	R\$ 8.285,46
Aporte	01/12/2019	215	R\$ 7.500,00	R\$ 7.618,76	R\$ 546,01	R\$ 8.164,77
TOTAL			R\$ 200.483,87	R\$ 205.050,00	R\$ 21.951,41	R\$ 227.001,40

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 227.001,40** (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **AMER ABDUL BASSET EL KHATIB**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 227.001,40** (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

AMILCAR ANTONIO DO RIO apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 291.000,00 – Classe Quirografia	R\$ 943.254,73 – Classe Quirografia

ii. Documentação apresentada pela requerente

- (i) Comprovante de aporte de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na BWA em 07/06/2018;
- (ii) Comprovante de aporte de valor **ilegível** na BWA em 04/05/2018;
- (iii) Comprovante de aporte de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na BWA em 08/05/2018;

72-1041.1 | RJ1 | JV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (iv) Comprovante de aporte de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) na BWA em 03/05/2018;
- (v) Comprovante de aporte de valor **ilegível** na BWA em data **ilegível**;
- (vi) *Print* do aplicativo informando saldo de R\$ 924.254,66 (novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) em data não informada;
- (vii) Memória de cálculo do TJSP corrigindo o saldo até julho de 2020;
- (viii) Documento de Identificação do credor – RG.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

Com efeito, o Requerente não **comprovou** a existência, liquidez e exigibilidade acerca do crédito, vez que instruiu a presente com comprovantes de transferência **ilegíveis**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **AMILCAR ANTONIO DO RIO**, de modo a permanecer inalterada a relação de credores.

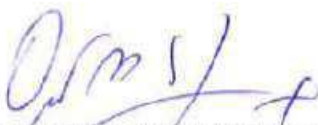
72-1041.1 | RJ1 | JV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO CONSULTORES

São Paulo, 02 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | JV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milano
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

AMILCAR DA SILVA VILAR apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 3.839,41 – classe III	R\$ 102.783,49 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovante de transferência bancária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) realizada em favor da empresa **NEGOCIECOINS INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS ONLINE LTDA. (CNPJ nº 20.692.244/0001-90)** em 01/03/2018;
- (ii) *Print* do sistema da Recuperanda com a indicação do saldo de 106.170,69 bitcoins em abril/2020;
- (iii) *Print* do sistema da Recuperanda com a indicação do saldo de 105.737,17 bitcoins em março/2020;
- (iv) *Print* do sistema da Recuperanda com pedido de resgate em dezembro/2019.

72-1041.1 | RJ1 | RS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor empresa **NEGOCIECOINS INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS ONLINE LTDA. (CNPJ nº 20.692.244/0001-90)**, realizado em 01/03/2018.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | RS

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO		DATA	DIAS	VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL	
1	Aporte	01/03/2018	855	R\$	100.000,00	R\$	108.014,22	R\$	30.784,05	R\$	138.798,28
TOTAL				R\$	100.000,00	R\$	108.014,22	R\$	30.784,05	R\$	138.798,28

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ 138.798,28 (cento e trinta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **AMILCAR DA SILVA VILAR**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ 138.798,28 (cento e trinta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | RS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

**AMINA SARDI ADMINISTRAÇÃO DE BENS
PRÓPRIOS** apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu
crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à
BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 452.000,00 – Classe III – Créditos Quirografários	R\$ 540.172,48 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R\$ 452.000,00 / Valor pleiteado: R\$ 540.172,48;
- (ii) Manifestação de divergência;
- (iii) Demonstrativo de cálculo;
- (iv) Extratos mensais Alpen Global;

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (v) Comprovantes de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS**, nos valores de: (i) R\$ 30.000,00 (28/06/2019); (ii) R\$ 200.000,00 (20/08/2019); (iii) R\$ 102.000,00 (07/10/2019); (iv) R\$ 120.000,00 (31/07/2019).
- (vi) *Print* de tela.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme envio de comprovantes de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS**.

Nesse sentido, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	28/06/2019	371	R\$ 30.000,00	R\$ 30.707,05	R\$ 3.797,44	R\$ 34.504,49
2	Aporte	20/08/2019	318	R\$ 200.000,00	R\$ 204.488,73	R\$ 21.675,81	R\$ 226.164,54
3	Aporte	07/10/2019	270	R\$ 102.000,00	R\$ 104.216,37	R\$ 9.379,47	R\$ 113.595,84
4	Aporte	31/07/2019	338	R\$ 120.000,00	R\$ 122.815,93	R\$ 13.837,26	R\$ 136.653,19
	TOTAL			R\$ 452.000,00	R\$ 462.228,08	R\$ 48.689,98	R\$ 510.918,06

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 510.918,06** (quinhentos e dez mil novecentos e dezoito reais e seis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCAILMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **AMINA SARDI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 510.918,06** (quinhentos e dez mil novecentos e dezoito reais e seis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | GC

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANA BEATRIZ DE BARROS MOLITZAS apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 71.000,00	R\$ 83.847,25 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Documento de identificação da credora;
- (ii) Procuração da credora para seus advogados;
- (iii) Comprovantes de transferência bancária em favor da BWA, no valor de R\$35.000,00, no dia 26/11/2018; R\$1.000,00, no dia 09/05/2019; R\$1.000,00, no dia 19/06/2019; e R\$34.000,00, no dia 08/10/2019;
- (iv) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72-1041.455 NC | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
26/11/2018	585	R\$ 35.000,00	R\$ 36.639,38	R\$ 7.148,58	R\$ 43.807,96
09/05/2019	421	R\$ 1.000,00	R\$ 1.025,10	R\$ 143,86	R\$ 1.168,96
06/06/2019	380	R\$ 1.000,00	R\$ 1.023,57	R\$ 129,65	R\$ 1.153,22
08/10/2019	269	R\$ 34.000,00	R\$ 34.738,79	R\$ 3.174,91	R\$ 37.853,70
01/05/2020	130	R\$ 71.000,00	R\$ 73.446,84	R\$ 10.537,00	R\$ 83.983,84

Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ **83.983,84** (oitenta e três mil e novecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANA BEATRIZ DE BARROS MOLITZAS**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ **83.983,84**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANA CAROLINA CASSOLA BARBIERI apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 30.000,00 – Classe III – Quirografário	R\$ 38.206,31 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020: R\$ 38.206,31;
- (ii) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS**, no valor de R\$ 30.000,00, no dia 15/07/2019;
- (iii) Planilha demonstrativa de correção monetária e juros sobre o crédito;

72-1041.1.146 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

(iv) Demonstrativo do saldo total via aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1.146 MO | RJ1 |

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	15/07/2019	354	R\$ 30.000,00	R\$ 30.703,98	R\$ 3.623,07	R\$ 34.327,05
TOTAL			R\$ 30.000,00	R\$ 30.703,98	R\$ 3.623,07	R\$ 34.327,05

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R\$ 34.327,05** (trinta e quatro mil trezentos e vinte e sete reais e cinco centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANA CAROLINA CASSOLA BARBIERI**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 34.327,05** (trinta e quatro mil trezentos e vinte e sete reais e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
 Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.146 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANA CAROLINA PINTO RIBEIRO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pela Requerente
R\$ 29.100,00 - Classe III - Quirografário	R\$ 31.710,00 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pela requerente

- (i) Contrato de investimento celebrado com a BWA BRASIL LTDA;
- (ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS no valor de R\$ 30.000,00, no dia 22/08/2019.
- (iii) Extrato do aplicativo da Alpen demonstrando saldo.

72-1041.1 | RJ1 | TG

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de B2WEX INTERMIDIAÇÃO E SERVIÇOS.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | TG

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	22/08/2019	316	R\$ 30.000,00	R\$ 30.673,31	R\$ 3.230,92	R\$ 33.904,23
TOTAL			R\$ 30.000,00	R\$ 30.673,31	R\$ 3.230,92	R\$ 33.904,23

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ **33.904,23** (trinta e três mil novecentos e quatro reais e vinte e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANA CAROLINA PINTO RIBEIRO**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 33.904,23**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
 Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
 OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | TG

Brasil
 Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
 01050-030 - São Paulo
 www.lasproconsultores.com.br
 Fone: +55-11-3211-3010
 Fax: +55-11-3255-3727

Itália
 Edoardo Ricci Avvocati
 Via Visconti di Modrone nº 8/10
 20122 - Milão
 www.edoardoricci.it
 Fone: + 39-02 79 47 65
 Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANA MARIA BORGES DA COSTA DE OLIVEIRA

apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 45.000,00 – Classe III – Quirografário	R\$ 70.780,50 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Planilha demonstrativa de correção monetária e juros sobre o crédito total;
- (ii) Demonstrativo do saldo total via aplicativo;
- (iii) Instrumento de mandato;
- (iv) Documento de identidade.

72-1041.1.144 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANA MARIA BORGES DA COSTA DE OLIVEIRA**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANA PAULA DE JESUS CAVALCANTE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 16.000,00 – Classe III	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovantes de transferência bancária em favor da **BWA**, no valor de R\$ 20.000,00;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito,**

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | GM

LASPRO CONSULTORES

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	21/06/2018	743	R\$ 10.000,00	R\$ 10.725,13	R\$ 2.656,26	R\$ 13.381,39
2 Resgate	04/01/2018	911	R\$ 10.000,00	R\$ 10.845,75	R\$ 3.293,49	R\$ 14.139,25
TOTAL			R\$ 20.000,00	R\$ 21.570,88	R\$ 5.949,75	R\$ 27.520,63

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 27.520,63 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e três centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANA PAULA DE JESUS CAVALCANTE**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ 27.520,63 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
 Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
 Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
 01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
 Fone: +55-11-3211-3010
 Fax: +55-11-3255-3727

Itália
 Edoardo Ricci Avvocati
 Via Visconti di Modrone nº 8/10
 20122 - Milano
www.edoardoricci.it
 Fone: + 39-02 79 47 65
 Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANA PAULA FUSEL DE UE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 27.361,07 – Classe Quirografária	R\$ 27.514,71– Classe Quirografária

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovante de aporte de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na BWA em 31/07/2019;
- (ii) Comprovante de aporte de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na BWA em 31/07/2019;
- (iii) Comprovante de aporte de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na BWA em 01/08/2019;

72-1041.1 | RJ1 | JV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

(iv) *Print* do saldo total em 31/12/2019 -
Informe BWA;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

Com efeito, o Requerente **comprovou** a existência e exigibilidade acerca do crédito, o que se confirma através do envio dos comprovantes de transação bancárias em favor de B2WEX INTERMEDIações E SERVIÇOS e BWA.

Em que pese o pleito de retificação do crédito para o valor de R\$ 27.514,71 (vinte e sete mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e um centavos), este não será adotado.

Isto porque, levando em consideração o montante aportado pelo Requerente, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o valor correto a ser retificado no Quadro Geral de Credores perfaz na verdade a quantia de **R\$ 34.148,51 (trinta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos)** conforme memória de cálculo em relação ao montante, de atualização monetária e incidência de juros até a data de recuperação judicial da Requerida, em 03/07/2020:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	31/07/2019	338	R\$ 10.000,00	R\$ 10.234,66	R\$ 1.153,11	R\$ 11.387,77
2 Aporte	31/07/2019	338	R\$ 10.000,00	R\$ 10.234,66	R\$ 1.153,11	R\$ 11.387,77
3 Aporte	01/08/2019	337	R\$ 10.000,00	R\$ 10.224,44	R\$ 1.148,55	R\$ 11.372,98
TOTAL			R\$ 30.000,00	R\$ 30.693,76	R\$ 3.454,76	R\$ 34.148,51

72-1041.1 | RJ1 | JV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ R\$ 34.148,51 (trinta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANA PAULA FUSEL DE UE**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 34.148,51 (trinta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 02 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | JV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANDERSON ALESSANDRO GUEDES FERREIRA

LIMA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 127.045,52	R\$ 150,000,00 – Classe III

II. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovantes de rendimentos da B2WEX INT SE, no valor de R\$ 5.943,98, no dia 02/09/2019; R\$ 6.388,12, no dia 01/10/2019; R\$ 6.112,40, no dia 11/11/2019;

72-1041.1.820 | DC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e/ou legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANDERSON ALESSANDRO GUEDES FERREIRA LIMA**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANDERSON DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 144.100,00 - Classe III - Quirografário	R\$ 208.617,72 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Documentos Pessoais;
- (ii) Planilha de Cálculo com valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R\$ 208.617,72;
- (iii) Comprovantes de confirmação de depósitos recebidos encaminhados por e-mail pela Alpen Team e BWA;
- (iv) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIÇÃO E SERVICOS

72-1041.1 | RJ1 | TG

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

DIGITAISL, no valor de R\$ 100.000,00, no dia 30/10/2019;

- (v) Extratos demonstrativos da evolução do crédito no aplicativo da Alpen.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de B2WEX INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS DIGITAISL.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

72-1041.1 | RJ1 | TG

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	31/10/2019	246	R\$ 100.000,00	R\$ 102.172,91	R\$ 8.378,18	R\$ 110.551,09
Aporte	10/06/2019	389	R\$ 50.000,00	R\$ 51.178,42	R\$ 6.636,14	R\$ 57.814,56
TOTAL			R\$ 150.000,00	R\$ 153.351,33	R\$ 15.014,31	R\$ 168.365,64

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ **168.365,54** (cento e sessenta e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANDERSON DA SILVA**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 168.365,54**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
 Administradora Judicial
 Oreste Nestor de Souza Laspro
 OAB/SP nº 98.628

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | TG

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANDERSON DOS SANTOS LOPES apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pela Requerente
R\$ 352.595,39 – Classe III - Quirografário	R\$ 444.280,31 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovante de transferência bancária em favor da
BWA DIGITAL TECNOLOGIA DIGITAL, no valor de
R\$ 39.000,00, no dia 09/11/2018;
- (ii) Comprovante de transferência bancária em favor da
BWA DIGITAL TECNOLOGIA DIGITAL, no valor de
R\$ 100.500,00, no dia 31/05/2019;

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (iii) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS**, no valor de R\$ 164.000,00, no dia 28/08/2019;
- (iv) Comprovante de transferência bancária em favor da **NEGOCIE COINS**, no valor de R\$ 119.000,00, no dia 16/01/2019;
- (v) Demonstrativo do crédito junto ao *website* da **Alpen**, com valor de R\$ 444.280,31.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **B2WEX, NEGOCIE COINS e BWA DIGITAL TECNOLOGIA DIGITAL**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	09/11/2018	602	R\$ 39.000,00	R\$ 40.849,02	R\$ 8.197,04	R\$ 49.046,06
2 Aporte	31/05/2019	399	R\$ 100.500,00	R\$ 103.022,93	R\$ 13.702,05	R\$ 116.724,98
3 Aporte	28/08/2019	310	R\$ 164.000,00	R\$ 167.680,76	R\$ 17.327,01	R\$ 185.007,77
4 Aporte	16/01/2019	534	R\$ 119.000,00	R\$ 124.779,59	R\$ 22.210,77	R\$ 146.990,36
TOTAL			R\$ 422.500,00	R\$ 436.332,31	R\$ 61.436,87	R\$ 497.769,17

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 497.769,17** (quatrocentos e noventa e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANDERSON DOS SANTOS LOPES**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 497.769,17** (quatrocentos e noventa e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 |

LASPRO CONSULTORES

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milano
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANDERSON LUIZ ELPIDIO DE MATOS apresenta
Habilitação / Divergência de Crédito visando a inclusão / retificação do seu
crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à
BWA.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 22.281,76 – Classe III - Quirografário	R\$ 52.844,39 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Demonstrativo do saldo no aplicativo da BWA com o
valor pleiteado: R\$ 52.844,39;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANDERSON LUIZ ELPIDIO DE MATOS**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANDERSON ROGÉRIO BUZZULINI apresenta

Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 50.000,00 – Classe III	R\$ 80.951,60 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$ 80.951,60;
- (ii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, no valor de R\$ 50.000,00, no dia 01/03/2019;
- (iii) E-mail de confirmação de depósito no valor de R\$ 50.000,00 pelo endereço comunicação@bwabrasil.com.br;

72-1041.1.823 | DC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1.823 | DC |

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	01/03/2019	490	R\$ 50.000,00	R\$ 51.959,75	R\$ 8.486,76	R\$ 60.446,51
TOTAL			R\$ 50.000,00	R\$ 51.959,75	R\$ 8.486,76	R\$ 60.446,51

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 60.446,51 (sessenta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANDERSON ROGÉRIO BUZZULINI**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 60.446,51 (sessenta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.823 | DC |

Brasil
 Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
 01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
 Fone: +55-11-3211-3010
 Fax: +55-11-3255-3727

Itália
 Edoardo Ricci Avvocati
 Via Visconti di Modrone nº 8/10
 20122 - Milão
www.edoardoricci.it
 Fone: + 39-02 79 47 65
 Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANDRÉ ARAÚJO MOREIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 30.844,69 – Classe III - Quirografário	R\$ 244.165,56 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até julho de 2020 no valor de R\$ 244.165,56;
- (ii) Comprovantes de transferências bancárias em favor da **NEGOCIECOINS INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS ONLINE LTDA**, nos seguintes valores: R\$ 15.000,00 em 03/12/2018, R\$ 10.000,00 em 06/03/2019, R\$ 5.000,00 em 12/04/2019, R\$

72-1041.1.97 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO CONSULTORES

10.000,00 em 13/03/2019, R\$ 15.000,00 em 22/01/2018, R\$ 10.000,00 em 22/02/2018, R\$ 30.000,00 em 23/07/2018, R\$ 10.000,00 em 30/04/2018, R\$ 10.000,00 em 03/12/2018, R\$ 15.000,00 em 20/04/2018, R\$ 15.000,00 em 20/04/2018, R\$ 30.000,00 em 20/09/2018, R\$ 10.000,00 em 21/11/2018, R\$ 10.000,00 em 26/09/2018.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **NEGOCIECOINS INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS ONLINE LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

72-1041.1.97 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

1	Aporte	03/12/2018	578	R\$	15.000,00	R\$	15.750,54	R\$	3.034,60	R\$	18.785,14
2	Aporte	06/03/2019	485	R\$	10.000,00	R\$	10.391,95	R\$	1.680,03	R\$	12.071,98
3	Aporte	12/04/2019	448	R\$	5.000,00	R\$	5.156,27	R\$	770,00	R\$	5.926,28
4	Aporte	13/03/2019	478	R\$	10.000,00	R\$	10.391,95	R\$	1.655,78	R\$	12.047,73
5	Aporte	22/01/2018	893	R\$	15.000,00	R\$	16.268,63	R\$	4.842,63	R\$	21.111,26
6	Aporte	22/02/2018	862	R\$	10.000,00	R\$	10.820,86	R\$	3.109,20	R\$	13.930,06
7	Aporte	23/07/2018	711	R\$	30.000,00	R\$	31.721,77	R\$	7.518,06	R\$	39.239,82
8	Aporte	30/04/2018	795	R\$	10.000,00	R\$	10.793,87	R\$	2.860,37	R\$	13.654,24
9	Aporte	03/12/2018	578	R\$	10.000,00	R\$	10.500,36	R\$	2.023,07	R\$	12.523,43
10	Aporte	20/04/2018	805	R\$	15.000,00	R\$	16.190,80	R\$	4.344,53	R\$	20.535,33
11	Aporte	20/04/2018	805	R\$	15.000,00	R\$	16.190,80	R\$	4.344,53	R\$	20.535,33
12	Aporte	20/09/2018	652	R\$	30.000,00	R\$	31.642,66	R\$	6.877,00	R\$	38.519,66
13	Aporte	21/11/2018	590	R\$	10.000,00	R\$	10.474,11	R\$	2.059,91	R\$	12.534,02
14	Aporte	26/09/2018	646	R\$	10.000,00	R\$	10.547,55	R\$	2.271,24	R\$	12.818,79
TOTAL				R\$	195.000,00	R\$	206.842,12	R\$	47.390,96	R\$	254.233,09

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 254.233,09** (duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e três reais e nove centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANDRÉ ARAÚJO MOREIRA**, no

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1.97 MO | RJ1 |

LASPRO

CONSULTORES

sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 254.233,09** (duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e três reais e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020



LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.97 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANDRE BAPTISTA RIBEIRO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 20.244,28 – Classe III - Quirografário	R\$ 65.058,77 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Contrato de Intermediação na Compra e Venda de Criptoativos e Termos e Condições de Uso da Plataforma;
- (ii) Comprovantes de depósitos bancários em favor da **BWA BR SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, nos seguintes valores: R\$ 1.000,00 no dia 30/11/2017,

72-1041.1.88 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

R\$ 9.000,00 no dia 01/02/2018, R\$ 10.000,00 no dia 12/04/2018, R\$ 8.000,00 no dia 26/04/2018;

- (iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito, bem como comprovante de resgate no valor de R\$ 63.689,68 em 22/11/2019;
- (iv) Termo de confidencialidade, rendimentos e procuração.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, visto que o valor do resgate ultrapassa significativamente o total dos valores dos depósitos, ou seja, as informações vão de encontro ao pleito.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANDRE BAPTISTA RIBEIRO**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

72-1041.1.88 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO CONSULTORES

São Paulo, 08 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.88 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milano
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA

Processo nº: 1057018-55.2020.8.26.0100

Comarca: 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP

Data da Distribuição: 03/07/2020

ANDRÉ FARIAS LEITE DA SILVA RAMOS

apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 29.740,04	R\$ 30.000,00 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANDRÉ FARIAS LEITE DA SILVA RAMOS**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANDRE FRANCA TOSTE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 322.738,79- Classe III - Créditos Quirografários	R\$ 610.035,32 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da BWA, no valor de R\$ 100.000,00 no dia 12/07/2019, no valor de R\$ 56.600,00 no dia 17/07/2018, no valor de R\$ 40.000,00 no dia 09/08/2018, no valor de R\$ 40.000,00 no dia 10/08/2018, no valor de R\$ 13.500,00 no dia 23/08/2018, no valor de R\$ 10.000,00 no dia

72-1041.1 | MA |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO

CONSULTORES

30/08/2018, no valor de R\$ 5.000,00 no dia
06/09/2018, no valor de R\$ 5.000,00 no dia
12/09/2018, no valor de R\$ 20.000,00 no dia
18/09/2018, no valor de R\$ 5.500,00 no dia
08/11/2018, no valor de R\$ 7.300,00 no dia
08/11/2018, no valor de R\$ 1.260,00 no dia
23/11/2018, no valor de R\$ 100.000,00 no dia
30/11/2018, no valor de R\$ 40.000,00 no dia
03/05/2019;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

72-1041.1 | MA |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	12/07/2019	357	R\$ 100.000,00	R\$ 102.346,61	R\$ 12.179,25	R\$ 114.525,86
Aporte	17/07/2018	717	R\$ 56.600,00	R\$ 59.848,40	R\$ 14.303,77	R\$ 74.152,17
Aporte	09/08/2018	694	R\$ 40.000,00	R\$ 42.190,21	R\$ 9.760,00	R\$ 51.950,22
Aporte	10/08/2018	693	R\$ 40.000,00	R\$ 42.190,21	R\$ 9.745,94	R\$ 51.936,15
Aporte	23/08/2018	680	R\$ 13.500,00	R\$ 14.239,20	R\$ 3.227,55	R\$ 17.466,75
Aporte	30/08/2018	673	R\$ 10.000,00	R\$ 10.547,55	R\$ 2.366,17	R\$ 12.913,72
Aporte	06/09/2018	666	R\$ 5.000,00	R\$ 5.273,78	R\$ 1.170,78	R\$ 6.444,56
Aporte	12/09/2018	660	R\$ 5.000,00	R\$ 5.273,78	R\$ 1.160,23	R\$ 6.434,01
Aporte	18/09/2018	654	R\$ 20.000,00	R\$ 21.095,11	R\$ 4.598,73	R\$ 25.693,84
Aporte	08/11/2018	603	R\$ 5.500,00	R\$ 5.760,76	R\$ 1.157,91	R\$ 6.918,67
Aporte	08/11/2018	603	R\$ 7.300,00	R\$ 7.646,10	R\$ 1.536,87	R\$ 9.182,97
Aporte	23/11/2018	588	R\$ 1.260,00	R\$ 1.319,74	R\$ 258,67	R\$ 1.578,41
Aporte	30/11/2018	581	R\$ 100.000,00	R\$ 104.741,09	R\$ 20.284,86	R\$ 125.025,95
Aporte	03/05/2019	427	R\$ 40.000,00	R\$ 41.004,15	R\$ 5.836,26	R\$ 46.840,41
TOTAL			R\$ 444.160,00	R\$ 463.476,68	R\$ 87.586,98	R\$ 551.063,66

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ **551.063,66** (quinhentos e cinquenta e um mil, sessenta e três reais e sessenta e seis centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | MA |

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANDRE FRANCA TOSTE**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ **551.063,66** (quinhentos e cinquenta e um mil, sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020



LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | MA |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANDRE JOYCE CUNHA apresenta Habilitação /
Divergência de Crédito visando a inclusão / retificação do seu crédito na
relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 32.876,42 - Classe III - Créditos Quirografários	R\$ 46.999,73 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BWA, no valor de R\$ 100.000,00 no dia 01/07/2019, no valor de R\$ 30.000,00 no dia 13/08/2019;
- (ii) Comprovante de resgates, informando resgastes: no valor de R\$ 41.776,00 no dia 05/08/2019, no valor de R\$ 51.375,00 no dia 21/10/2019;

72-1041.1 | MA |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | MA |

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	01/07/2019	368	R\$ 100.000,00	R\$ 102.346,61	R\$ 12.554,52	R\$ 114.901,13
Resgate	05/08/2019	333	-R\$ 41.776,00	-R\$ 42.713,61	-R\$ 4.741,21	-R\$ 47.454,82
Aporte	13/08/2019	325	R\$ 30.000,00	R\$ 30.673,31	R\$ 3.322,94	R\$ 33.996,25
Resgate	21/10/2019	256	-R\$ 51.375,00	-R\$ 52.491,33	-R\$ 4.479,26	-R\$ 56.970,59
TOTAL			R\$ 36.849,00	R\$ 37.814,98	R\$ 6.656,99	R\$ 44.471,97

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ **44.471,97** (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANDRE JOYCE CUNHA**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ **44.471,97** (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | MA |

Brasil
 Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
 01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
 Fone: +55-11-3211-3010
 Fax: +55-11-3255-3727

Itália
 Edoardo Ricci Avvocati
 Via Visconti di Modrone nº 8/10
 20122 - Milão
www.edoardoricci.it
 Fone: + 39-02 79 47 65
 Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANDRÉ LUIZ MONTEIRO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 154.000,00 – classe III	R\$ 188.805,74 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovantes de transferências bancárias no valor total de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais) efetuadas em favor da Recuperanda e das empresas **BAT SERVIÇOS DIGITAIS EIRELI (CNPJ nº 12.732.644/0001-53)** e **B2WEX INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. (CNPJ nº 32.719.469/0001-71)**;
- (ii) Extratos do sistema da Recuperanda referente aos meses de junho a outubro/2019;

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (iii) Histórico dos meses de abril a maio/2020 com evolução do saldo de bitcoins;
- (iv) *Print* de tela do sistema da Recuperanda com a indicação de saldo de 187.175,95 de bitcoins em 16/12/2019;
- (v) RG.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias no valor total de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais) efetuadas em favor da Recuperanda e das empresas **BAT SERVIÇOS DIGITAIS EIRELI (CNPJ nº 12.732.644/0001-53) e B2WEX INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. (CNPJ nº 32.719.469/0001-71)** e identificação de resgate no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em 30/09/2019.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por*

cento ao mês.”, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	13/06/2019	386	R\$ 50.000,00	R\$ 51.178,42	R\$ 6.584,96	R\$ 57.763,38
2 Aporte	20/06/2019	379	R\$ 16.000,00	R\$ 16.377,09	R\$ 2.068,97	R\$ 18.446,07
3 Aporte	13/07/2019	356	R\$ 64.000,00	R\$ 65.501,83	R\$ 7.772,88	R\$ 73.274,71
4 Aporte	14/07/2019	355	R\$ 10.000,00	R\$ 10.234,66	R\$ 1.211,10	R\$ 11.445,76
5 Aporte	01/08/2019	337	R\$ 10.000,00	R\$ 10.224,44	R\$ 1.148,55	R\$ 11.372,98
6 Aporte	26/08/2019	312	R\$ 8.000,00	R\$ 8.179,55	R\$ 850,67	R\$ 9.030,22
7 Resgate	30/09/2019	277	-R\$ 4.000,00	-R\$ 4.084,87	-R\$ 377,17	-R\$ 4.462,04
TOTAL			R\$ 154.000,00	R\$ 157.611,12	R\$ 19.259,96	R\$ 176.871,08

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ 176.871,08 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e oito centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANDRÉ LUIZ MONTEIRO**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ 176.871,08 (cento e setenta e seis mil,

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 |

LASPRO

CONSULTORES

oitocentos e setenta e um reais e oito centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020



LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milano
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANDRE LUIZ RIBEIRO PEREIRA ALVES apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 35.000,00 - Classe III - Créditos Quirografários	R\$ 40.049,20 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovante de transferência bancária em favor da
B2WEX, no valor de R\$ 35.000,00, no dia
25/07/2019;

72-1041.1 | MA |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | MA |

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	25/07/2019	344	R\$ 35.000,00	R\$ 35.821,31	R\$ 4.107,51	R\$ 39.928,82
TOTAL			R\$ 35.000,00	R\$ 35.821,31	R\$ 4.107,51	R\$ 39.928,82

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ **39.928,82** (trinta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANDRE LUIZ RIBEIRO PEREIRA ALVES**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ **39.928,82** (trinta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
 Administradora Judicial
 Oreste Nestor de Souza Laspro
 OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | MA |

Brasil
 Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
 01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
 Fone: +55-11-3211-3010
 Fax: +55-11-3255-3727

Itália
 Edoardo Ricci Avvocati
 Via Visconti di Modrone nº 8/10
 20122 - Milão
www.edoardoricci.it
 Fone: + 39-02 79 47 65
 Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANDRE LUIZ ROXO FERREIRA LIMA apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 29.697,55 – Classe III - Quirografário	R\$ 30.381,48 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Demonstrativo de saldo no *website* da Alpen Global,
no valor de R\$ 30.381,48, atualizado até
dezembro/2019;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANDRE LUIZ ROXO FERREIRA LIMA**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANDRÉ RENATO RAMOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 112.700,00 - Classe III - Quirografário	R\$ 162.244,52 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Contrato de investimento celebrado com a BWA BRASIL LTDA;
 - (ii) Planilha com o Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R\$ 162.244,52
- Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL nos valores de R\$ 50.000,00, no dia 22/11/2018; R\$ 4.000,00, no dia 18/03/2019; R\$ 5.000,00, no dia

72-1041.1 | RJ1 | TG

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

15/04/2019; R\$ 35.000,00, no dia 25/04/2019; e em favor da B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS, R\$ 25.000,00, no dia 21/06/2019.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato celebrado com a BWA BRASIL e comprovantes de transferência bancária em favor de BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL e B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

72-1041.1 | RJ1 | TG

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	22/11/2018	589	R\$ 50.000,00	R\$ 52.370,54	R\$ 10.282,08	R\$ 62.652,63
Aporte	18/03/2019	473	R\$ 4.000,00	R\$ 4.156,78	R\$ 655,39	R\$ 4.812,17
Aporte	15/04/2019	445	R\$ 5.000,00	R\$ 5.156,27	R\$ 764,85	R\$ 5.921,12
Aporte	25/04/2019	435	R\$ 35.000,00	R\$ 36.093,90	R\$ 5.233,62	R\$ 41.327,52
Aporte	21/06/2019	378	R\$ 25.000,00	R\$ 25.589,21	R\$ 3.224,24	R\$ 28.813,45
TOTAL			R\$ 119.000,00	R\$ 123.366,71	R\$ 20.160,17	R\$ 143.526,88

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 143.526,88** (cento e quarenta e três mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

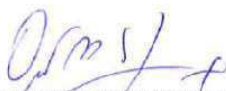
III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANDRÉ RENATO RAMOS**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 143.526,88**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | TG

LASPRO CONSULTORES



LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 | TG

Brasil

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália

Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANDRÉ SILVA DA CRUZ apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 567.883,36 – Classe III - Quirografário	R\$ 968.887,12 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Contrato de intermediação na compra e venda de criptoativos e termos e condições de uso da plataforma;
- (ii) Comprovantes de transferências bancárias em favor da **B2WEX** e **BWA**, nos seguintes valores: R\$ 68.000,00 em 13/06/2019, R\$ 92.300,00 em 05/08/2019, R\$ 163.300,00 em 12/08/2019, R\$

72-1041.1.119 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

181.800,00 em 23/08/2019, R\$ 107.000,00 em 26/08/2019, R\$ 30.000,48 em 23/09/2019 e R\$ 28.000,28 em 27/09/2019.

- (iii) Planilha demonstrativa da evolução dos créditos;
- (iv) Outros documentos – instrumento de mandato.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovantes de transferências bancárias em favor de **B2WEX e BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão

72-1041.1.119 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milano
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memora de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL	
1	Aporte	13/06/2019	386	R\$ 68.000,00	R\$ 69.602,65	R\$ 8.955,54	R\$ 78.558,19
2	Aporte	05/08/2019	333	R\$ 92.300,00	R\$ 94.371,55	R\$ 10.475,24	R\$ 104.846,79
3	Aporte	12/08/2019	326	R\$ 163.300,00	R\$ 166.965,05	R\$ 18.143,54	R\$ 185.108,58
4	Aporte	23/08/2019	315	R\$ 181.800,00	R\$ 185.880,26	R\$ 19.517,43	R\$ 205.397,68
5	Aporte	26/08/2019	312	R\$ 107.000,00	R\$ 109.401,47	R\$ 11.377,75	R\$ 120.779,22
6	Aporte	23/09/2019	284	R\$ 30.000,48	R\$ 30.637,04	R\$ 2.900,31	R\$ 33.537,34
7	Aporte	27/09/2019	280	R\$ 28.000,28	R\$ 28.594,40	R\$ 2.668,81	R\$ 31.263,21
TOTAL			R\$ 670.400,76	R\$ 685.452,41	R\$ 74.038,61	R\$ 759.491,03	

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R\$ 759.491,03** (setecentos cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e um reais e três centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANDRÉ SILVA DA CRUZ**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 759.491,03** (setecentos cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e um reais e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1.119 MO | RJ1 |

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.119 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANDRÉ SOARES VIEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a alteração do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 29.426,00 - Classe III - Quirografários	R\$ 56.424,01 - Classe III - Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Contrato de investimento celebrado com a BWA BRASIL LTDA;
- (ii) Comprovante de Resgate do valor de R\$ 55.933,10 feito em 29/11/2019.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72-1041.1 | RJ1 | TG

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realizados **de forma válida e legível**. Demonstrou, inclusive, resgate realizado no valor de R\$ 55.933,10.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANDRÉ SOARES VIEIRA**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | TG

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANDREA DIP DE OLIVEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 40.000,00 - Classe III - Créditos Quirografários	R\$ 42.578,00 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX, no valor de R\$ 30.000,00, no dia 29/08/2019, no valor de R\$ 10.000,00, no dia 05/11/2019;

72-1041.1 | MA |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | MA |

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	29/08/2019	309	R\$ 30.000,00	R\$ 30.673,31	R\$ 3.159,35	R\$ 33.832,66
Aporte	05/11/2019	241	R\$ 10.000,00	R\$ 10.213,21	R\$ 820,46	R\$ 11.033,67
TOTAL			R\$ 40.000,00	R\$ 40.886,52	R\$ 3.979,81	R\$ 44.866,33

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ **44.866,33** (quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANDREA DIP DE OLIVEIRA**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ **44.866,33** (quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | MA |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANDRÉA GOMES DE SOUZA apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 1.158,76 – Classe III - Quirografário	R\$ 31.790,98 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovante de transferência bancária em favor da **NEGOCIECOINS**, no valor de R\$ 15.000,00, no dia 22/09/2017;
- (ii) Demonstrativo do saldo total via aplicativo no valor de R\$ 31.790,98;

72-1041.1.92 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **NEGOCIECOINS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1.92 MO | RJ1 |

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo a seguir:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	22/09/2017	1015	R\$ 15.000,00	R\$ 16.397,47	R\$ 21.945,27
TOTAL			R\$ 15.000,00	R\$ 16.397,47	R\$ 21.945,27	

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 21.945,27** (vinte e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANDRÉA GOMES DE SOUZA**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 21.945,27** (vinte e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.92 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANDREA MARIA GOMES MORAIS apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pela Requerente
R\$ 123.530,00 - Classe III - Quirografário	R\$ 146.350,99 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pela requerente

- (i) Contrato de investimento celebrado com a BWA BRASIL LTDA;
- (ii) Planilha de cálculo do valor do crédito pleiteado atualizado até 03/07/2020: R\$ 146.350,99;
- (iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS nos valores de R\$ 8.050,00, no dia

72-1041.1 | RJ1 | TG

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

01/11/2019; R\$ 3.000,00, no dia 28/10/2019; R\$ 4.850,00, no dia 15/10/2019; de R\$ 6.600,00, no dia 04/10/2019; em favor da BWA BRASIL TEC DIGITAL LTDA, de R\$ 6.200,00, no dia 02/10/2019; de R\$ 4.350,00, no dia 03/09/2019; de R\$ 5.900,00, no dia 15/08/2019; de R\$ 50.000,00, no dia 14/08/2019; de R\$ 1.550,00, no dia 18/07/2019; de R\$ 1.730,00 no dia 08/07/2019; e de R\$ 31.300,00, no dia 21/06/2019

(iv) Extrato do aplicativo da Alpen demonstrando saldo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de B2WEX INTERMIDIAÇÃO E SERVIÇOS e BWA BRASIL TEC DIGITAL LTDA.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por*

72-1041.1 | RJ1 | TG

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

cento ao mês.”, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	01/11/2019	245	R\$ 8.500,00	R\$ 8.681,22	R\$ 708,97	R\$ 9.390,19
Aporte	28/10/2019	249	R\$ 3.000,00	R\$ 3.065,19	R\$ 254,41	R\$ 3.319,60
Aporte	15/10/2019	262	R\$ 4.850,00	R\$ 4.955,39	R\$ 432,77	R\$ 5.388,16
Aporte	04/10/2019	273	R\$ 6.600,00	R\$ 6.743,41	R\$ 613,65	R\$ 7.357,06
Aporte	02/10/2019	275	R\$ 6.200,00	R\$ 6.334,72	R\$ 580,68	R\$ 6.915,40
Aporte	03/09/2019	304	R\$ 4.350,00	R\$ 4.442,30	R\$ 450,15	R\$ 4.892,45
Aporte	15/08/2019	323	R\$ 5.900,00	R\$ 6.032,42	R\$ 649,49	R\$ 6.681,91
Aporte	14/08/2019	324	R\$ 50.000,00	R\$ 51.122,18	R\$ 5.521,20	R\$ 56.643,38
Aporte	18/07/2019	351	R\$ 1.550,00	R\$ 1.586,37	R\$ 185,61	R\$ 1.771,98
Aporte	08/07/2019	361	R\$ 1.730,00	R\$ 1.770,60	R\$ 213,06	R\$ 1.983,66
Aporte	21/06/2019	378	R\$ 31.300,00	R\$ 32.037,69	R\$ 4.036,75	R\$ 36.074,44
TOTAL			R\$ 123.980,00	R\$ 126.771,49	R\$ 13.646,74	R\$ 140.418,23

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 140.418,23** (cento e quarenta mil quatrocentos e dezoito reais e vinte e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | TG

LASPRO

CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANDREA MARIA GOMES MORAIS**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 140.418,23**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | TG

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milano
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANDREI SILVA MARQUES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 48.510,00 – Classe III – Créditos Quirografários;	R\$ 51.615,00 – Classe III – Créditos Quirografários;

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor atualizado até 03/07/2020: R\$ 48.510,00; /
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 51.615,00;
- (ii) E-mail com apresentação de divergência;
- (iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIações**, nos valores de: R\$ 5.000,00, no dia 22/05/18; R\$

72-1041.1 | RJ1 | VA/GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

2.460,00, no dia 25/10/19; R\$ 4.520,00; no dia 08/08/2019; R\$ 3.200,00, no dia 25/10/2018; R\$ 2.525,00, no dia 22/11/2019; R\$ 16.200,00, no dia 26/03/2018; R\$ 1.460,00, no dia 26/11/2018; R\$ 2.450,00, no dia 23/11/2018; R\$ 8.210,00, no dia 27/09/2019; R\$ 1.360,00 no dia 02/12/2019; R\$ 4.500,00, no dia 25/02/2019.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIações**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão

72-1041.1 | RJ1 | VA/GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memora de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	22/05/18	773	R\$ 5.000,00	R\$ 5.385,62	R\$ 6.773,32
2	Aporte	25/10/19	252	R\$ 2.460,00	R\$ 2.513,45	R\$ 2.724,58
3	Aporte	08/08/19	330	R\$ 4.520,00	R\$ 4.621,45	R\$ 5.129,80
4	Aporte	25/10/18	617	R\$ 3.200,00	R\$ 3.365,12	R\$ 4.057,22
5	Aporte	22/11/19	224	R\$ 2.525,00	R\$ 2.578,83	R\$ 2.771,39
6	Aporte	26/03/18	830	R\$ 16.200,00	R\$ 17.498,30	R\$ 22.339,50
7	Aporte	26/11/18	585	R\$ 1.460,00	R\$ 1.529,22	R\$ 1.827,42
8	Aporte	23/11/18	588	R\$ 2.450,00	R\$ 2.566,16	R\$ 3.069,12
9	Aporte	27/09/19	280	R\$ 8.210,00	R\$ 8.384,20	R\$ 9.166,73
10	Aporte	02/12/19	214	R\$ 1.360,00	R\$ 1.381,54	R\$ 1.480,09
11	Aporte	25/02/19	494	R\$ 4.500,00	R\$ 4.701,63	R\$ 5.475,83
TOTAL			R\$	51.885,00	R\$	54.525,53
					R\$	10.289,47
						64.815,00

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 64.815,00** (sessenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANDREI SILVA MARQUES**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 64.815,00** (sessenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | VA/GC

LASPRO
CONSULTORES


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | VA/GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANDREIA DOMINGUES FERREIRA PNEUS

apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 147.972,40 – Classe III	R\$ 206.892,17 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$206.892,17;
- (ii) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX**, no valor de R\$ 150.000,00, no dia 24/10/2019;
- (iii) Manifestação da Requerente apresentando divergência de crédito na Recuperação Judicial da **BWA**;

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (iv) Procuração outorgando poderes para representar os interesses da Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | GM

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	24/10/2019	253	R\$ 150.000,00	R\$ 153.259,36	R\$ 12.924,87	R\$ 166.184,23
TOTAL			R\$ 150.000,00	R\$ 153.259,36	R\$ 12.924,87	R\$ 166.184,23

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 166.184,23 (cento e sessenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANDREIA DOMINGUES FERREIRA PNEUS**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ 166.184,23 (cento e sessenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA

Processo nº: 1057018-55.2020.8.26.0100

Comarca: 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP

Data da Distribuição: 03/07/2020

ANDREIA OLIVEIRA LAMBERTI apresenta
Habilitação de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
Não consta	R\$ 789.681,49 – Classe III - Créditos Quirografários

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

72-1041.1 | MA |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **ANDREIA OLIVEIRA LAMBERTI**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANGELA SUAIKEN AMARAL apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 180.669,00 – Classe III	R\$ 180.669,00 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$180.669,00;
- (ii) Manifestação do Requerente e outros credores representados pelo mesmo procurador;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANGELA SUIDEN AMARAL**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 29.086,82 – Classe III – Quirografários	R\$ 30.615,08 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Pedido de divergência de crédito;
- (ii) Documentos pessoais;
- (iii) Procuração;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72-1041.1.196 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

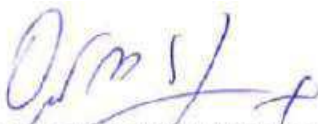
O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.196 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA

Processo nº: 1057018-55.2020.8.26.0100

Comarca: 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP

Data da Distribuição: 03/07/2020

ANTONIO CARLOS FRANCISCON apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 400.000,00 - Classe III - Créditos Quirografários	R\$ 438.089,00 – Classe III - Créditos Quirografários

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANTONIO CARLOS FRANCISCON**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA

Processo nº: 1057018-55.2020.8.26.0100

Comarca: 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP

Data da Distribuição: 03/07/2020

ANTONIO CLAUDIO MARQUES apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 918.713,62– Classe Quirografária	Não informado

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realizados.

72-1041.1 | RJ1 | JV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANTONIO CLAUDIO MARQUES BARBOSA**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 02 de outubro de 2020.


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | JV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANTONIO DE GOIS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 30.000,00 – Classe III	R\$ 43.387,43 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$ 43.387,43;
- (ii) Contratos de investimento com previsão de remuneração mensal de 4%;
- (iii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIações E SERVIÇOS**, no valor de R\$ 30.000,00, no dia 12/08/2019;
- (iv) Comprovante de residência;
- (v) Declaração de Imposto de Renda;
- (vi) Cópia de identidade;

72-1041.373 JM | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (vii) Manifestação de divergência; e
(viii) Termo de confidencialidade.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIações E SERVIÇOS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.373 JM | RJ1 |

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

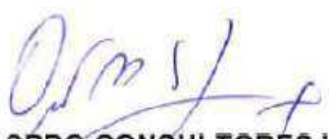
OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	12/08/2019	326	R\$ 30.000,00	R\$ 30.673,31	R\$ 3.333,17	R\$ 34.006,48
TOTAL			R\$ 30.000,00	R\$ 30.673,31	R\$ 3.333,17	R\$ 34.006,48

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 34.006,48** (trinta e quatro mil, seis reais e quarenta e oito centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANTONIO DE GOIS**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 34.006,48** (trinta e quatro mil, seis reais e quarenta e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020.


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.373 JM | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

FERNANDO MALINGRE MAGAN apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 197.502,92 – Classe III (Quirografária)	R\$ 307.791,07 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Documento pessoal;
- (ii) Instrumento de Procuração;
- (iii) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$ 307.791,07 (trezentos e sete mil, setecentos e noventa e um reais e sete centavos);
- (iv) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de

72-1041.1 | RJ1 | LE | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), no dia 05/04/2019;
- (v) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no dia 06/05/2019;
- (vi) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no dia 20/05/2019;
- (vii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), no dia 05/06/2019;
- (viii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), no dia 06/06/2019;
- (ix) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no dia 07/06/2019;
- (x) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no dia 10/06/2019;
- (xi) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no dia 24/06/2019;
- (xii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no dia 02/07/2019;
- (xiii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de

R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no dia 11/07/2019;

- (xiv) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no dia 17/07/2019;
- (xv) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no dia 18/07/2019;
- (xvi) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no dia 24/06/2019;
- (xvii)
- (xviii) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;
- (xix) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme transferência bancária em favor da **BWA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários

72-1041.1 | RJ1 | LE | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

(“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, “*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*”, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	17/06/2019	382	R\$ 30.000,00	R\$ 30.707,05	R\$ 3.910,03	R\$ 34.617,08
2 Aporte	19/07/2019	350	R\$ 10.000,00	R\$ 10.234,66	R\$ 1.194,04	R\$ 11.428,70
3 Aporte	25/07/2019	344	R\$ 20.000,00	R\$ 20.469,32	R\$ 2.347,15	R\$ 22.816,47
4 Aporte	08/07/2019	361	R\$ 20.000,00	R\$ 20.469,32	R\$ 2.463,14	R\$ 22.932,46
5 Aporte	08/08/2019	330	R\$ 25.000,00	R\$ 25.561,09	R\$ 2.811,72	R\$ 28.372,81
TOTAL			R\$ 105.000,00	R\$ 107.441,45	R\$ 12.726,09	R\$ 120.167,53

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 120.167,53** (cento e vinte mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | LE | LC

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANTONIO DONIZETE DE FREITAS**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 120.167,53** (cento e vinte mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020



LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LE | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ANY FLAVIA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 45.050,51 – Classe III	R\$ 152.000,00 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$152.000,00;
- (ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **BWA**, no valor de R\$ 138.000,00;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | GM

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	29/11/2018	582	R\$ 15.000,00	R\$ 15.711,16	R\$ 3.047,97	R\$ 18.759,13
2 Aporte	08/01/2019	542	R\$ 30.000,00	R\$ 31.457,04	R\$ 5.683,24	R\$ 37.140,28
3 Aporte	27/07/2018	707	R\$ 5.000,00	R\$ 5.286,96	R\$ 1.245,96	R\$ 6.532,92
4 Aporte	09/05/2018	786	R\$ 38.000,00	R\$ 40.930,74	R\$ 10.723,85	R\$ 51.654,59
5 Aporte	16/07/2018	718	R\$ 50.000,00	R\$ 52.869,61	R\$ 12.653,46	R\$ 65.523,07
TOTAL			R\$ 138.000,00	R\$ 146.255,51	R\$ 33.354,48	R\$ 179.609,99

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 179.606,99 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e seis reais e noventa e nove centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANY FLAVIA SILVA**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ 179.606,99 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e seis reais e noventa e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

APARECIDA LUTHERI GRACIE apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 30.000,00 – Classe III – Quirografário	R\$ 34.637,03 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020: R\$ 34.637,03
- (ii) Comprovante(s) de depósito/transferência bancária em favor da ****BWA/outra empresa****, no valor de R\$ xxxx, no dia xx/xx/xxxx;
- (iii) Planilha demonstrativa de correção monetária e juros sobre o crédito;

72-1041.1.149 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

(iv) Instrumento de mandato.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **APARECIDA LUTHERI GRACIE**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.149 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

APARECIDO LOURENÇO LAGE JUNIOR

apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 45.000,00 – classe III	R\$ 62.785,43 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovante de transferência bancária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) realizado em favor de B2WEX INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. (CNPJ nº **32.719.469/0001-71**);
- (ii) Planilha de cálculo com o valor pleiteado;
- (iii) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito,** 72-1041.1 | RJ1 |

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) realizada em favor de **B2WEX INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. (CNPJ nº 32.719.469/0001-71)**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memora de cálculo abaixo:

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 |

LASPRO CONSULTORES

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	11/11/2019	235	R\$ 45.000,00	R\$ 45.959,43	R\$ 3.600,15	R\$ 49.559,58
TOTAL			R\$ 45.000,00	R\$ 45.959,43	R\$ 3.600,15	R\$ 49.559,58

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ 49.559,58 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquebta e oito centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **APARECIDO LOURENÇO LAGE JUNIOR**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ 49.559,58 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquebta e oito centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
 Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
 Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
 01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
 Fone: +55-11-3211-3010
 Fax: +55-11-3255-3727

Itália
 Edoardo Ricci Avvocati
 Via Visconti di Modrone nº 8/10
 20122 - Milão
www.edoardoricci.it
 Fone: + 39-02 79 47 65
 Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

APO – ASSESSORIA PERSONALIZADA

ORGANIZACIONAL LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 307.907,78 – Classe III	R\$ 1.053.088,06 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$ 1.053.088,06;
- (ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BWA BRASIL no valor de R\$ 200.000,00, no dia 04/04/2019; e em favor de NEGOCIECOINS INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS ONLINE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL no valor de R\$ 500.000,00, no dia 10/01/2019;
- (iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;
- (iv) Prints de extrato bancário;

72-1041.365 JM | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (v) Procuração assinada;
- (vi) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA BRASIL e NEGOCIECOINS INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS ONLINE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.365 JM | RJ1 |

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	04/04/2019	456	R\$ 200.000,00	R\$ 206.250,88	R\$ 31.350,13	R\$ 237.601,01
Aporte	10/01/2019	540	R\$ 500.000,00	R\$ 524.284,00	R\$ 94.371,12	R\$ 618.655,12
TOTAL			R\$ 700.000,00	R\$ 730.534,88	R\$ 125.721,25	R\$ 856.256,13

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 856.256,13** (oitoscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e treze centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **APO – ASSESSORIA PERSONALIZADA ORGANIZACIONAL LTDA**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 856.256,13**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
 Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.365 JM | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ARIANE FERREIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 56.425,96 – Classe III	R\$ 93.246,56 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$93.246,56;
- (ii) Comprovante de transferência bancária em favor da **Bat Serviços Digitais**, no valor de R\$ 70.000,00, no dia 10/05/2019;
- (iii) E-mail da **BWA** confirmando o recebimento da transferência;

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (iv) Manifestação da Requerente apresentando divergência de crédito na Recuperação Judicial da **BWA**;
- (v) Procuração outorgando poderes para representar o interesse da Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **Bat Serviços Digitais**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão

72-1041.1 | GM

ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memora de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	10/05/2019	420	R\$ 70.000,00	R\$ 71.757,26	R\$ 10.046,02	R\$ 81.803,28
TOTAL			R\$ 70.000,00	R\$ 71.757,26	R\$ 10.046,02	R\$ 81.803,28

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 81.803,28 (oitenta e um mil, oitocentos e três reais e vinte e oito centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ARIANE FERREIRA**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ 81.803,28 (oitenta e um mil, oitocentos e três reais e vinte e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | GM

LASPRO
CONSULTORES


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ARISTIDES FRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR

apresenta Divergência de Crédito visando a alteração do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 24.500,00 – Classe III - Quirografário	R\$ 47.618,85 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Contrato de Adesão com a BWA BR SERVIÇOS DIGITAIS LTDA;
- (ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da NEGOCIECOINS INTERMEDIÇÃO nos valores de R\$ 25.000,00 no dia 17/12/2018; e de R\$ 3.000,00 no dia 12/01/2018;
- (iii) Extrato de saldo fornecido pelo *site* da ALPEN;

72-1041.1 | RJ1 | TG

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (iv) Planilha de Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R\$ 47.618,85.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de NEGOCIECOINS INTERMEDIÇÃO e BWA BRASIL TEC DIGITAL LTDA.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | TG

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	17/12/2018	564	R\$ 25.000,00	R\$ 26.250,90	R\$ 4.935,17	R\$ 31.186,07
Aporte	12/01/2018	903	R\$ 3.000,00	R\$ 3.253,73	R\$ 979,37	R\$ 4.233,10
TOTAL			R\$ 28.000,00	R\$ 29.504,63	R\$ 5.914,54	R\$ 35.419,17

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 35.419,17** (trina e cinco mil reais quatrocentos e dezenove reais e dezessete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ARISTIDES FRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 35.419,17**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
 Administradora Judicial
 Oreste Nestor de Souza Laspro
 OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | TG

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ARLINDO DE PAIVA JUNIOR apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 342.000,00	R\$ 500.000,00 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Contrato de Operações com Moedas Digitais e Condições de uso do site da BWA;
- (ii) Documento de manifestação de divergência do valor apontado pela recuperanda;
- (iii) Comprovantes de transferência bancária em favor da BWA, no valor de R\$150.000,00, no dia 10/08/2018; R\$50.000,00, no dia 22/08/2018; e R\$300.000,00, no dia 20/09/2019;

72-1041.448 NC | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (iv) Petição de juntada do instrumento de mandato para a habilitação do crédito.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.448 NC | RJ1 |

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	20/09/2019	287	R\$ 300.000,00	R\$ 306.365,46	R\$ 29.308,96	R\$ 335.674,42
2	Aporte	22/08/2018	681	R\$ 50.000,00	R\$ 52.737,77	R\$ 11.971,47	R\$ 64.709,24
3	Aporte	10/08/2018	693	R\$ 150.000,00	R\$ 158.213,30	R\$ 36.547,27	R\$ 194.760,57
	TOTAL			R\$ 500.000,00	R\$ 517.316,52	R\$ 77.827,71	R\$ 595.144,23

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ **595.144,23** (quinhentos e noventa e cinco mil e cento e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ARLINDO DE PAIVA JUNIOR**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ **595.144,23**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.448 NC | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP nº 98.628

72-1041.448 NC | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ARMANDO RODRIGUES AFONSO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 798.867,43	R\$ 1.125.580,61 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até dezembro/2019/ valor pleiteado: R\$ 1.125.580,61 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e um centavos);
- (ii) Comprovante de depósito no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), no dia 06/11/2019;

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (iii) Comprovante de depósito no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no dia 28/11/2018;
- (iv) Comprovante de depósito no valor de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), no dia 30/11/2018;
- (v) Comprovante de depósito no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), no dia 30/11/2018;
- (vi) Comprovante de depósito no valor de R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais), no dia 19/12/2018;
- (vii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;
- (viii) Relação de credores.
- (ix) Histórico de mensagens via Aplicativo *Whatsapp* com Wesley da BWA.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósito bancário.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, “se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	06/11/2019	240	R\$ 330.000,00	R\$ 337.035,79	R\$ 26.962,86	R\$ 363.998,65
2 Aporte	28/11/2018	583	R\$ 150.000,00	R\$ 157.111,63	R\$ 30.532,03	R\$ 187.643,66
3 Aporte	30/11/2018	581	R\$ 63.500,00	R\$ 66.510,59	R\$ 12.880,88	R\$ 79.391,48
4 Aporte	30/11/2018	581	R\$ 6.500,00	R\$ 6.808,17	R\$ 1.318,52	R\$ 8.126,69
5 Aporte	19/12/2018	562	R\$ 281.000,00	R\$ 295.060,11	R\$ 55.274,59	R\$ 350.334,70
TOTAL			R\$ 831.000,00	R\$ 862.526,29	R\$ 126.968,88	R\$ 989.495,18

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 989.495,18** (novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | LE

LASPRO

CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ARMANDO RODRIGUES AFONSO**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 989.495,18** (novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020



LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA

Processo nº: 1057018-55.2020.8.26.0100

Comarca: 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP

Data da Distribuição: 03/07/2020

ARNALDO SHIMADA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 18.547,28 - Classe III - Créditos Quirografários	R\$ 118.361,21 – Classe III - Créditos Quirografários

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os

72-1041.1 | MA |

comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ARNALDO SHIMADA**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ARTUR CAPUANI HARDAGH apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 100.000,00 - Classe III - Quirografário	R\$ 258.003,69 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Planilha de Cálculo com valor do crédito atualizado até julho de 2020: R\$ 258.003,69;
- (ii) Contratos de Operações com Moedas Digitais e Condições de Uso do Site celebrado com BWA BRASIL;
- (iii) Comprovante de transferência bancária para BWA BRASIL TECNOLOGIA;

72-1041.1 | RJ1 | TG

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | TG

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZA	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	27/07/2018	707	R\$ 100.000,00	R\$ 105.739,22	R\$ 24.919,21	R\$ 130.658,43
TOTAL			R\$ 100.000,00	R\$ 105.739,22	R\$ 24.919,21	R\$ 130.658,43

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 130.658,43** (cento e trinta mil seiscientos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ARTUR CAPUANI HARDAGH**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 130.658,43**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
 Administradora Judicial
 Oreste Nestor de Souza Laspro
 OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | TG

Brasil
 Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
 01050-030 - São Paulo
 www.lasproconsultores.com.br
 Fone: +55-11-3211-3010
 Fax: +55-11-3255-3727

Itália
 Edoardo Ricci Avvocati
 Via Visconti di Modrone nº 8/10
 20122 - Milão
 www.edoardoricci.it
 Fone: + 39-02 79 47 65
 Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

AUGUSTA MARIA BRUSSOLO DA CUNHA
apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na
relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 25.000,00 – Classe Quirografária	R\$ 71.269,87 – Classe Quirografária

ii. Documentação apresentada pela requerente

- (i) Comprovante de aporte de R\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais) na BWA em
18/02/2019;
- (ii) Comprovante de aporte de R\$ 15.000,00
(quinze mil reais) na BWA em 08/10/2019;

72-1041.1 | RJ1 | JV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (iii) *Print* do aplicativo informando saldo de R\$ 65.815,10 (sessenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais e dez centavos) em 16/12/2019;
- (iv) Memória de cálculo do TJSP corrigindo o saldo de 16/12/2019 até 03/07/2020;
- (v) Documento de Identificação do credor - RG.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”.

Com efeito, a Requerente **comprovou** a existência e exigibilidade acerca do crédito, o que se confirma através do envio dos comprovantes de transação bancária em favor de BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA e B2WEX INTERMEDIações E SERVIÇOS.

Em que pese a juntada do print do aplicativo informando o saldo de R\$ 65.815,10 (sessenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais e dez centavos) em 16/12/2019, este valor não poderá ser pleiteado.

Isto porque, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários

72-1041.1 | RJ1 | JV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

(“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, “*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*”, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor que se pretende retificar referente ao print do saldo da conta e correções, no total de R\$ 71.269,87 (setenta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos) não poderá ser alterado, mas sim apenas aquele montante do valor transferido à Recuperanda, a título de aportes, que totalizam R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a ser atualizado e acrescido juros até a data do pedido de Recuperação Judicial, em **03/07/2020**, conforme memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	18/02/2019	501	R\$ 50.000,00	R\$ 52.240,33	R\$ 8.724,14	R\$ 60.964,47
2 Aporte	08/10/2019	269	R\$ 15.000,00	R\$ 15.325,94	R\$ 1.374,23	R\$ 16.700,16
TOTAL			R\$ 65.000,00	R\$ 67.566,27	R\$ 10.098,36	R\$ 77.664,63

Desta feita, verifica-se que o valor atualizado, acrescido de juros até a data de Recuperação Judicial perfaz o montante de **R\$**

¹

72-1041.1 | RJ1 | JV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

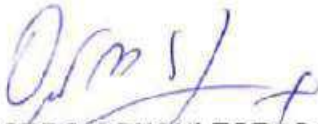
77.664,63 (setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 77.664,63 (setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **AUGUSTA MARIA BRUSSOLO DA CUNHA**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 77.664,63 (setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 02 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | JV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

AUGUSTO CID PEREZ VERNDL apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 30.000,00– Classe III - Quirografário	R\$ 30.000,00 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovante de transferência bancária em favor da
B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS, no valor
de R\$ 30.000,00, no dia 16/08/2019;
- (ii) Documentos pessoais: CNH.

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 |

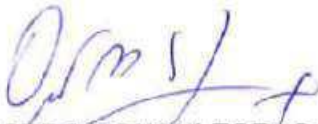
OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	16/08/2019	322	R\$ 30.000,00	R\$ 30.673,31	R\$ 3.292,27	R\$ 33.965,58
TOTAL			R\$ 30.000,00	R\$ 30.673,31	R\$ 3.292,27	R\$ 33.965,58

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 33.965,58** (trinta e três mil e novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **AUGUSTO CID PEREZ VERNDL**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 33.965,58** (trinta e três mil e novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

AUGUSTO PALERMO NETO apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 175.428,28	R\$ R\$ 227.500,00 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até dezembro/2019/ valor pleiteado: R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais);
- (ii) Comprovante de depósito no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), no dia 01/12/2019;

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (iii) Comprovante de depósito no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), no dia 01/11/2019;
- (iv) Comprovante de depósito no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), no dia 01/10/2019;
- (v) Comprovante de depósito no valor de R\$ 6.209,68 (seis mil, duzentos e nove reais e sessenta e oito centavos), no dia 01/09/2019;
- (vi) Comprovante de depósito no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no dia 28/08/2019;
- (vii) Comprovante de depósito no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), no dia 20/08/2019;
- (viii) Comprovante de resgate no valor de R\$ 17.500,00, datado de 01/11/2019;
- (ix) Comprovante de resgate no valor de R\$ 20.862,04, datado de 21/10/2019;
- (x) Comprovante de resgate no valor de R\$ 17.500,00, datado de 01/10/2019;
- (xi) Comprovante de resgate no valor de R\$ 6.209,68, datado de 01/09/2019;
- (xii) Comprovante de resgate no valor de R\$ 17.500,00, datado de 01/12/2019;
- (xiii) Relação de credores.
- (xiv) Contrato;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito,**

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósito bancário e resgates.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | LE

LASPRO CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	01/12/2019	215	R\$ 17.500,00	R\$ 17.777,11	R\$ 1.274,03	R\$ 19.051,14
2	Aporte	01/11/2019	245	R\$ 17.500,00	R\$ 17.873,11	R\$ 1.459,64	R\$ 19.332,75
3	Aporte	01/10/2019	276	R\$ 17.500,00	R\$ 17.880,26	R\$ 1.644,98	R\$ 19.525,24
4	Aporte	01/09/2019	306	R\$ 6.209,68	R\$ 6.341,44	R\$ 646,83	R\$ 6.988,26
5	Aporte	28/08/2019	310	R\$ 20.000,00	R\$ 20.448,87	R\$ 2.113,05	R\$ 22.561,92
6	Aporte	20/08/2019	318	R\$ 350.000,00	R\$ 357.855,28	R\$ 37.932,66	R\$ 395.787,94
7	Resgate	01/11/2019	245	-R\$ 17.500,00	-R\$ 17.873,11	-R\$ 1.459,64	-R\$ 19.332,75
8	Resgate	21/10/2019	256	-R\$ 20.862,04	-R\$ 21.315,35	-R\$ 1.818,91	-R\$ 23.134,26
9	Resgate	01/10/2019	276	-R\$ 17.500,00	-R\$ 17.880,26	-R\$ 1.644,98	-R\$ 19.525,24
10	Resgate	01/09/2019	306	-R\$ 6.209,68	-R\$ 6.341,44	-R\$ 646,83	-R\$ 6.988,26
11	Resgate	01/12/2019	215	-R\$ 17.500,00	-R\$ 17.777,11	-R\$ 1.274,03	-R\$ 19.051,14
	TOTAL			R\$ 349.137,96	R\$ 356.988,80	R\$ 38.226,80	R\$ 395.215,60

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 395.212,60** (trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e doze reais e sessenta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **AUGUSTO PALERMO NETO**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 395.212,60** (trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e doze reais e sessenta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
 Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
 OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
 Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
 01050-030 - São Paulo
 www.lasproconsultores.com.br
 Fone: +55-11-3211-3010
 Fax: +55-11-3255-3727

Itália
 Edoardo Ricci Avvocati
 Via Visconti di Modrone nº 8/10
 20122 - Milão
 www.edoardoricci.it
 Fone: + 39-02 79 47 65
 Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

AURÉLIO CECHELERO COUTO apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 17.877,46	R\$ 998.804,76 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Documento pessoal;
- (ii) Instrumento de Procuração;
- (iii) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$ 998.804,76 (novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e quatro reais e setenta e seis centavos);

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (iv) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;
- (v) Contrato prevendo rendimento mensal de 10% (dez por cento);
- (vi) Demonstrativo de saldo via via aplicativo;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **AURÉLIO CECHELERO COUTO**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milano
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

AUTO POSTO PONTILHAO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 731.198,45 - Classe III - Créditos Quirografários	R\$ 7.387.276,90 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BWA BRASIL TEC, no valor de R\$ 500.000,00, no dia 20/09/2019, no valor de R\$ 460.700,00, no dia 11/11/2019, no valor de R\$ 1.000.000,00, no dia 08/11/2019;

72-1041.1 | MA |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, tampouco apresentou os comprovantes dos resgates, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **AUTO POSTO PONTILHAO**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

AYRTON RAMOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 91.475,43 – Classe III – Quirografário	R\$ 175.553,32 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 01/08/2020: R\$ 175.553,32;
- (ii) Comprovante de transferência bancária em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, nos valores de R\$ 100.000,00 e R\$ 50.000,00.
- (iii) Demonstrativo de saldo total via aplicativo.
- (iv) Instrumento de mandato;

72-1041.1.145 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (v) Documento pessoal – Carteira Nacional de Habilitação.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

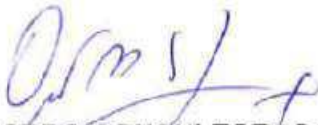
Em que pese o Requerente tenha comprovado do crédito através de comprovantes de transferências bancárias, ambos os comprovantes não possuem data visível, não sendo possível, portanto, atualizar o crédito.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **AYRTON RAMOS**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020.


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

BACHEIR ABDUL MOHAMED apresenta

Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 88.714,43 - Classe III - Créditos Quirografários	R\$ 499.962,40 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS, no valor de R\$ 99.997,30, no dia 27/08/2019;
- (ii) Procuração e print do aplicativo.

72-1041.1 | MA |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | MA |

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	27/08/2019	311	R\$ 99.997,30	R\$ 102.241,60	R\$ 10.599,05	R\$ 112.840,65
TOTAL			R\$ 99.997,30	R\$ 102.241,60	R\$ 10.599,05	R\$ 112.840,65

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ **112.840,65** (cento e doze mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **BACHEIR ABDUL MOHAMED**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ **112.840,65** (cento e doze mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | MA |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A apresenta Habilitação de Crédito visando a sua inclusão no quadro de credores, pelo valor de R\$ 90.073,61 (noventa mil, setenta e três reais e sessenta um centavos) decorrentes do contrato “*PROPOSTA/CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA, POUPANÇA, LIMITE DE CRÉDITO, CONTRATAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS – OPERAÇÃO Nº. 0228130053031000173 - CH EMP BNP*” firmado com a Recuperanda em 21/12/2017.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R\$ 90.073,61 – classe III

ii. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”, bem como “**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**”.

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Com efeito, a presente Habilitação de Crédito está devidamente parcialmente instruída com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade. Ademais, a planilha de cálculos apresentada segue a regra prevista no artigo 9º, II da Lei nº 11.101/2005.

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ 90.073,61 (noventa mil, setenta e três reais e sessenta um centavos), na classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, no sentido de incluir o seu crédito de R\$ 90.073,61 (noventa mil, setenta e três reais e sessenta um centavos) na classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

BARBARA ADRIANE SILVA CARDOSO apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 24.580,30 – Classe III - Quirografário	R\$ 31.356,99 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Demonstrativo de informe de imposto de renda com
o valor pleiteado: R\$ 31.356,99;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **BARBARA ADRIANE SILVA CARDOSO**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

BÁRBARA BRAGATO PETROVICH apresenta Divergência de Crédito, visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 29.086,82 – Classe III – Créditos Quirografários	R\$ 38.100,00 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R\$ 29.086,82; / Valor pleiteado: R\$ 38.100,00;
- (ii) Comprovantes de solicitação de extrato digital 12/2019, 01/2020, 02/2020, 03/2020;
- (iii) Extrato bancário consolidado de 10/2019, 11/2019, 04/2020 e 05/2020.

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar todos os comprovantes dos investimentos realizados, de modo que somente a juntada de seu extrato bancário mensal não tem o condão de ensejar a habilitação do crédito pretendido.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **BÁRBARA BRAGATO PETROVICH**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

BARBARA BRAGATO PETROVICH apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 29.086,82	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovante de depósito em favor da B2WEX
INTERMEDIações E SERVIÇOS, no valor de R\$
30.000,00, no dia 19/09/2019;

72-1041.1 | RJ1 | MA | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de depósitos em favor de **B2WEX INTERMEDIações E SERVIÇOS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | MA | LC

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO		DATA	DIAS	VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	19/09/2019	288	R\$	30.000,00	R\$	30.636,55	R\$	2.941,11	R\$ 33.577,65
TOTAL				R\$	30.000,00	R\$	30.636,55	R\$	2.941,11	R\$ 33.577,65

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ **33.577,65** (trinta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **BARBARA BRAGATO PETROVICH**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ **33.577,65** (trinta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | MA | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA

Processo nº: 1057018-55.2020.8.26.0100

Comarca: 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP

Ajuizamento: 03 de julho de 2020.

BAYDIR EL ZAGHBI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, decorrente de aportes efetuados em favor da Recuperanda.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R\$ 144.500,00 – Classe III - Quirografário	R\$ 257.013,78 – Classe III - Quirografário

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**, bem como **“os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**, requisitos não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

72-1041.1 JV | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO CONSULTORES

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, observa-se que o Credor encaminhou tão somente prints dos e-mails recebidos enviados pela BWA confirmando o depósito, o que não comprovam a exigibilidade, liquidez e existência do crédito.

Considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **BAYDIR EL ZAGHBI**.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **BAYDIR EL ZAGHBI**, permanecendo inalterado o Quadro Geral de Credores.

São Paulo, 01 de outubro de 2020.


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 JV | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

BENEDITO PAULO VILELA RODRIGUES

apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 30.116,88 - Classe III - Créditos Quirografários	R\$ 34.827,80 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$34.827,80;
- (ii) Contrato de adesão, planilha de cálculo e extrato mensal da Alpen Global.

72-1041.1 | MA |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **BENEDITO PAULO VILELA RODRIGUES**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

BENITA GONZALEZ DANNÍBALE apresenta
Habilitação / Divergência de Crédito visando a inclusão / retificação do seu
crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à
BWA.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 69.112,44 – classe III	R\$ 92.250,63 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) *“Contrato de Intermediação na Compra de Venda de Criptoativos e Termos de Condições de Uso da Plataforma (Termos de Uso)”;*
- (ii) Cópia da petição inicial da *“Ação de Rescisão Contratual c/c Pedido de Restituição de Valores e Requerimento de Tutela Antecipada”* ajuizada em face da Recuperanda;
- (iii) Extratos do período de abril a dezembro/2019 da conta mantida junto a **ALPEN GLOBAL**;
- (iv) Comprovantes de transferência bancárias no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) efetuadas

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97



em favor de **B2WEX INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. (CNPJ nº 32.719.469/0001-71);**

(v) Planilha com o valor pleiteado.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancárias no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) efetuadas em favor de **B2WEX INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. (CNPJ nº 32.719.469/0001-71).**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	12/03/2019	479	R\$ 50.000,00	R\$ 51.959,75	R\$ 8.296,24	R\$ 60.255,99
2 Aporte	10/05/2019	420	R\$ 30.000,00	R\$ 30.753,11	R\$ 4.305,44	R\$ 35.058,55
3 Aporte	29/07/2019	340	R\$ 10.000,00	R\$ 10.234,66	R\$ 1.159,93	R\$ 11.394,59
TOTAL			R\$ 90.000,00	R\$ 92.947,53	R\$ 13.761,60	R\$ 106.709,13

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ 106.709,13 (setecentos e seis mil, setecentos e nove reais e treze centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **BENITA GONZALEZ DANNÍBALE** no sentido de retificar o seu crédito para R\$ 106.709,13 (setecentos e seis mil, setecentos e nove reais e treze centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
 Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
 OAB/SP nº 98.628

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 |

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

BEWEB MARKETING E TECNOLOGIA DIGITAL

EIRELI - ME apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
-	R\$ 30.609,14 – Classe IV – ME e EPP

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- (ii) Carta de compromisso de negócios;
- (iii) Contrato de prestação de serviços de realização de atividade no setor de Tecnologia da Informação, entre BWA Brasil Tecnologia Digital Ltda e BEWEB, de contraprestação estipulada em USD 6.000,00 (seis mil dólares)

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (iv) Contrato de prestação de serviços de realização de atividade no setor de Tecnologia da Informação, entre MEGA Participações e Serviços EIRELI e BEWEB, de contraprestação estipulada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- (v) Contrato social BEWEB MARKETING E TECNOLOGIA DIGITAL EIRELI - ME
- (vi) Procuração *ad judicia*;
- (vii) Documentos pessoais: RG e comprovante de residência titular da empresa Cristiano Valverde Feijó.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes da realização dos supostos serviços prestados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito.

III. CONCLUSÃO

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO

CONSULTORES

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **BEWEB MARKETING E TECNOLOGIA DIGITAL EIRELI - ME**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020



LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milano
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

BRUNO BATTISTETTI FESTOZO apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 331.000,00 – Classe III	R\$ 404.072,97 – Classe XX

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$ 404.072,97;
- (ii) Capturas de tela da **BWA** com o saldo do Requerente em 20/06/2020.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **BRUNO BATTISTETTI FESTOZO**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

BRUNO CAMPOS DE CASTRO apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 130.000,00 – Classe III - Quirografário	R\$ 268.562,29 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até junho de 2020 no valor de R\$ 268.562,29;
- (ii) Contrato de operações com moedas digitais e condições de uso do site;
- (iii) Comprovante de depósito bancário em favor da **NEGOCIE COINS**, no valor de R\$ 50.000,00 no dia 19/09/2017, assim como em favor de **B2WEX**

72-1041.1.95 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

INTERMEDIações E SERVIÇOS, no valor de R\$ 80.000,00 no dia 06/08/2019;

- (iv) Extrato bancário do Banco Itaú;
- (v) Comprovante tentativas de resgates, porém sem sucesso;
- (vi) Planilhas demonstrativas de evolução do saldo via aplicativo da empresa, bem como extrato mensal.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovantes de transferências bancárias em favor de **NEGOCIE COINS e B2WEX INTERMEDIações E SERVIÇOS**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

72-1041.1.95 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memora de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	19/09/2017	1018	R\$ 50.000,00	R\$ 54.658,22	R\$ 18.547,36	R\$ 73.205,57
2 Aporte	06/08/2019	332	R\$ 80.000,00	R\$ 81.795,49	R\$ 9.052,03	R\$ 90.847,53
TOTAL			R\$ 130.000,00	R\$ 136.453,71	R\$ 27.599,39	R\$ 164.053,10

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor o total de **R\$ 164.053,10** (cento e sessenta e quatro mil e cinquenta e três reais e dez centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **BRUNO CAMPOS DE CASTRO**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 164.053,10** (cento e sessenta e quatro mil e cinquenta e três reais e dez centavos), permanecendo na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1.95 MO | RJ1 |

LASPRO
CONSULTORES


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.95 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milano
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

BRUNO COBBI SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 89.212,08 – Classe III – Quirografário	R\$ 126.570,60 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até maio de 2020: R\$ 126.570,60;
- (ii) Demonstrativo de saldo total disponibilizado no site da Recuperanda.

72-1041.1.140 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **BRUNO COBBI SILVA**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

BRUNO DE OLIVEIRA SOARES SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 30.000,00 – Classe Quirografária	R\$ 32.311,67

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovante de transferência/aporte de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na BWA em 09/09/2019;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72-1041.1 | RJ1 | JV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

Com efeito, o Requerente **comprovou** a existência e exigibilidade acerca do crédito, o que se confirma através do envio dos comprovantes de transação bancárias em favor de B2WEX INTERMEDIações E SERVIÇOS e BWA.

Em que pese o pleito de retificação do crédito para o valor de R\$ 32.311,67 (vinte e sete mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e um centavos), este não será adotado.

Isto porque, levando em consideração o montante aportado pelo Requerente, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o valor correto a ser retificado no Quadro Geral de Credores perfaz na verdade a quantia de **R\$ 33.679,78 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos)** conforme memória de cálculo de atualização monetária e incidência de juros até a data de recuperação judicial da Requerida, em 03/07/2020:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	09/09/2019	298	R\$ 30.000,00	R\$ 30.636,55	R\$ 3.043,23	R\$ 33.679,78
TOTAL			R\$ 30.000,00	R\$ 30.636,55	R\$ 3.043,23	R\$ 33.679,78

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 33.679,78 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

72-1041.1 | RJ1 | JV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **BRUNO DE OLIVEIRA SOARES SILVA**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 33.679,78 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 02 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | JV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milano
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

BRUNO DE TULLIO AUGUSTO ROQUE LIMA

apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 30.000,00 – Classe III	NÃO INFORMADO

II. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS, no valor de R\$ 30.000,00, no dia 25/09/2019;
- (ii) Termo de confidencialidade e sigilo;
- (iii) Procuração Ad Juditia Et Extra;
- (iv) Extrato de consulta de andamento processual no TJSP;

72-1041.1.825 | DC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

(v) Documento pessoal (CNH);

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de B2WEX INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1.825 | DC |

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	25/09/2019	282	R\$ 30.000,00	R\$ 30.636,55	R\$ 2.879,84	R\$ 33.516,38
TOTAL			R\$ 30.000,00	R\$ 30.636,55	R\$ 2.879,84	R\$ 33.516,38

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ 33.516,38 (trinta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **BRUNO DE TULLIO AUGUSTO ROQUE LIMA**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 33.516,38 (trinta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
 Administradora Judicial
 Oreste Nestor de Souza Laspro
 OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.825 | DC |

Brasil
 Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
 01050-030 - São Paulo
 www.lasproconsultores.com.br
 Fone: +55-11-3211-3010
 Fax: +55-11-3255-3727

Itália
 Edoardo Ricci Avvocati
 Via Visconti di Modrone nº 8/10
 20122 - Milão
 www.edoardoricci.it
 Fone: + 39-02 79 47 65
 Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

BRUNO JORGE SALLES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 130.834,62 – Classe III - Quirografário	R\$ 155.000,00 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovantes de transferências bancárias em favor da **SORTE BRASIL, PRINCIPAL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES, NEGOCIECOINS** no valor de R\$ 10.000,00, no dia 20/06/2017, R\$ 1.000,00, no dia 02/09/2017, R\$ 9.000,00, no dia 04/04/2018, R\$ 13.500,00, no dia 24/05/2018, R\$ 67.000,00, no dia 16/06/2018 e R\$ 50.000,00, no dia 16/07/2018;

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA/outra empresa**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 |

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	20/06/2017	1109	R\$ 10.000,00	R\$ 10.914,10	R\$ 14.948,68
2	Aporte	02/09/2017	1035	R\$ 1.000,01	R\$ 1.093,18	R\$ 1.470,32
3	Aporte	04/04/2018	821	R\$ 9.000,00	R\$ 9.714,48	R\$ 12.373,01
4	Aporte	24/05/2018	771	R\$ 13.500,00	R\$ 14.541,18	R\$ 18.278,27
5	Aporte	12/06/2018	752	R\$ 67.000,00	R\$ 71.858,37	R\$ 89.870,86
6	Aporte	16/07/2018	718	R\$ 50.000,00	R\$ 52.869,61	R\$ 65.523,07
TOTAL			R\$ 150.500,01	R\$ 160.990,92	R\$ 41.473,30	R\$ 202.464,21

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 202.464,21** (duzentos e dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **BRUNO JORGE SALLES**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 202.464,21** (duzentos e dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

BRUNO LUIS ASSUNÇÃO GREGÓRIO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 111.800,00 – Classe III – Quirografário	R\$ 150.023,25 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020: R\$ 150.023,25;
- (ii) Comprovantes de transferências bancárias em favor da **B2WEX**, nos valores de R\$ 100.000,00 em 24/06/2019 e R\$ 11.800,00 em 25/06/2019.
- (iii) Planilha demonstrativa de correção monetária e juros sobre o crédito total;

72-1041.1.150 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

(iv) Instrumento de mandato.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **B2WEX**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1.150 MO | RJ1 |

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	24/06/2019	375	R\$ 100.000,00	R\$ 102.356,84	R\$ 115.151,45
2	Aporte	25/06/2019	374	R\$ 11.800,00	R\$ 12.078,11	R\$ 13.583,84
TOTAL			R\$ 111.800,00	R\$ 114.434,95	R\$ 14.300,34	R\$ 128.735,29

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R\$ 128.735,29** (cento e vinte e oito mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **BRUNO LUIS ASSUNÇÃO GREGÓRIO**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 128.735,29** (cento e vinte e oito mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.150 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

BRUNO MOURA BRASIL SILVA apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 188.000,00 – Classe III	R\$ 319.769,24 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$ 319.769,24;
- (ii) Contrato de investimento;
- (iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor de:
 - a. BWA BRASIL SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, nos valores de: R\$ 60.000,00, no dia 26/07/2018; R\$ 8.000,00, 22/08/2018; e R\$ 32.000,00 em 29/08/2018;
 - b. B2WEX INTERMEDIações E SERVIÇOS, no valor de R\$ 40.000,00 em 14/11/2018;

72-1041.410 JM | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- c. NEGOCIECOINS INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS ONLINE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no valor de R\$ 48.000,00, em 11/01/2018;
- (iv) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;
- (v) Cópia de processo em que o Habilitante promoveu Ação de rescisão contratual c.c. pedido de restituição de valores contra a Falida;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovantes de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA e Outros**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

72-1041.410 JM | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	26/07/2018	708	R\$ 60.000,00	R\$ 63.443,53	R\$ 14.972,67	R\$ 78.416,21
2 Aporte	22/08/2018	681	R\$ 8.000,00	R\$ 8.438,04	R\$ 1.915,44	R\$ 10.353,48
3 Aporte	29/08/2018	674	R\$ 32.000,00	R\$ 33.752,17	R\$ 7.582,99	R\$ 41.335,16
4 Aporte	14/11/2018	597	R\$ 40.000,00	R\$ 41.896,44	R\$ 8.337,39	R\$ 50.233,83
5 Aporte	11/01/2019	539	R\$ 48.000,00	R\$ 50.331,26	R\$ 9.042,85	R\$ 59.374,11
TOTAL			R\$ 188.000,00	R\$ 197.861,44	R\$ 41.851,34	R\$ 239.712,78

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 239.712,78** (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e doze reais e setenta e oito centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **BRUNO MOURA BRASIL SILVA**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 239.712,78** (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e doze reais e setenta e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.410 JM | RJ1 |

LASPRO
CONSULTORES


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.410 JM | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milano
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

BRUNO ROBERTO DE ANDRADE apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até dezembro/2019/ valor pleiteado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- (ii) Comprovante de depósito no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), no dia 30/05/2019;
- (iii) Comprovante de depósito no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), no dia 07/06/2019);
- (iv) Relação de credores.

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósito bancário.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | LE

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	30/05/2019	400	R\$ 23.000,00	R\$ 23.577,39	R\$ 26.721,04
2	Aporte	07/06/2019	392	R\$ 7.000,00	R\$ 7.164,98	R\$ 8.101,20
TOTAL			R\$ 30.000,00	R\$ 30.742,37	R\$ 4.079,88	R\$ 34.822,24

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 34.822,24** (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **BRUNO ROBERTO DE ANDRADE**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 34.822,24** (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

BRUNO ROQUETE TAVARES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 596.000,00 – Classe III	R\$814.663,45 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$814.663,45;
- (ii) Manifestação do Requerente e outros credores representados pelo mesmo procurador;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72-1041.1 | GM|

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **BRUNO ROQUETE TAVARES**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM|

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

BRUNO SANT'ANNA PINTO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 161.235,00 – Classe III – Quirografário	R\$ 221.313,29 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovante de depósito bancário em favor da **NEGOCIE COINS, BWA BRASIL e B2WEX** nos valores de R\$ 6.500,00 em 03/08/2018, R\$ 8.000,00 em 04/06/2019, R\$ 4.000,00 em 11/02/2019, R\$ 16.000,00 em 13/06/2019, R\$ 16.185,00 em 15/07/2019, R\$ 1.000,00 em 20/02/2019, R\$ 10.000,00 em 23/01/2019, R\$ 10.000,00 em

72-1041.1.612 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

30/11/2018, R\$ 10.000,00 em 31/05/2019, R\$ 60.000,00 em 21/06/2018 e R\$ 37.000,00 em 22/06/2018;

- (ii) Contrato de intermediação na compra e venda de criptoativos;
- (iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;
- (iv) Instrumento de mandato;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante de transferência bancária em favor de **NEGOCIE COINS, BWA BRASIL e B2WEX**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

72-1041.1.612 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memora de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	03/08/2018	700	R\$ 6.500,00	R\$ 6.855,91	R\$ 1.599,71	R\$ 8.455,62
2	Aporte	04/06/2019	395	R\$ 8.000,00	R\$ 8.188,55	R\$ 1.078,16	R\$ 9.266,71
3	Aporte	11/02/2019	508	R\$ 4.000,00	R\$ 4.179,23	R\$ 707,68	R\$ 4.886,91
4	Aporte	13/06/2019	386	R\$ 16.000,00	R\$ 16.377,09	R\$ 2.107,19	R\$ 18.484,28
5	Aporte	15/07/2019	354	R\$ 16.185,00	R\$ 16.564,80	R\$ 1.954,65	R\$ 18.519,44
6	Aporte	20/02/2019	499	R\$ 1.000,00	R\$ 1.044,81	R\$ 173,79	R\$ 1.218,59
7	Aporte	23/01/2019	527	R\$ 10.000,00	R\$ 10.485,68	R\$ 1.841,98	R\$ 12.327,66
8	Aporte	30/11/2018	581	R\$ 10.000,00	R\$ 10.474,11	R\$ 2.028,49	R\$ 12.502,59
9	Aporte	31/05/2019	399	R\$ 10.000,00	R\$ 10.251,04	R\$ 1.363,39	R\$ 11.614,43
10	Aporte	18/12/2019	198	R\$ 30.000,00	R\$ 30.475,05	R\$ 2.011,35	R\$ 32.486,41
11	Aporte	21/06/2018	743	R\$ 60.000,00	R\$ 64.350,77	R\$ 15.937,54	R\$ 80.288,32
12	Aporte	22/06/2018	742	R\$ 37.000,00	R\$ 39.682,98	R\$ 9.814,92	R\$ 49.497,90
	TOTAL			R\$ 208.685,00	R\$ 218.930,01	R\$ 40.618,85	R\$ 259.548,86

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R\$ 259.548,86** (duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e o oito reais e oitenta e seis centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **BRUNO SANT'ANNA PINTO**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 259.548,86** (duzentos e cinquenta e

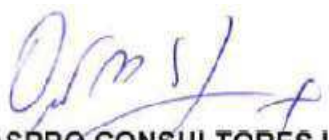
¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1.612 MO | RJ1 |

LASPRO

CONSULTORES

nove mil quinhentos e quarenta e o oito reais e oitenta e seis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020



LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.612 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

BRUNO SANTOS BARBOSA apresenta

Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 30.000,00 – Classe Quirografária	Não informado

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, visto que deixou de apresentar qualquer comprovante de transferência realizado junto à Recuperanda.

72-1041.1 | RJ1 | JV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **BRUNO SANTOS BARBOSA**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 02 de outubro de 2020.


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | JV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milano
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

BRUNO YUKIO YASUMURA BELINELO apresenta Divergência de Crédito visando a alteração do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 28.500,00 – Classe III - Quirografário	R\$ 35.605,00 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Documentos Pessoais;
- (ii) Instrumento de Novação e Outras Avenças celebrado com a BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, no qual as partes, de comum acordo, manifestaram que não têm mais interesse em continuar com a relação contratual de operação de compra e venda de moedas digitais, através de

72-1041.1 | RJ1 | TG

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

operações e arbitrage, no mercado nacional e internacinal de criptomoedas;

- (iii) Planilha apresentando Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R\$ 35.605,00;
- (iv) Trocas de e-mails com a BWA BRASIL TEC DIGITAL LTDA;
- (v) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BWA BRASIL TEC DIGITAL LTDA nos valores de R\$ 10.000,00, no dia 24/08/2018; de R\$ 10.000,00, no dia 02/10/2018; e de R\$ 9.500,00, no dia 09/11/2018.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de BWA BRASIL TEC DIGITAL LTDA.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por*

72-1041.1 | RJ1 | TG

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

cento ao mês.”, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	24/08/2018	679	R\$ 10.000,00	69,466894	R\$ 10.547,55	R\$ 2.387,26	R\$ 12.934,82
Aporte	02/10/2018	640	R\$ 10.000,00	69,675294	R\$ 10.516,01	R\$ 2.243,41	R\$ 12.759,42
Aporte	09/11/2018	602	R\$ 9.500,00	69,953995	R\$ 9.950,40	R\$ 1.996,71	R\$ 11.947,12
TOTAL			R\$ 29.500,00	R\$ 209,10	R\$ 31.013,96	R\$ 6.627,39	R\$ 37.641,35

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ **37.641,35** (trinta e sete mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

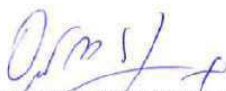
III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **BRUNO YUKIO YASUMURA BELINELO**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 37.641,35**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | TG

LASPRO CONSULTORES



LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 | TG

Brasil

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália

Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milano
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CAIO CARNEIRO MALHEIROS CARLOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 68.106,55	R\$ 569.593,38 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020 valor pleiteado: R\$ 569.593,38;
- (ii) Comprovante (s) de depósito/transferência bancária em favor da BWA, no valor de R\$ 27.000,00, no dia 06/09/2019; R\$ 284.848,00, no dia 12/01/2018 ilegíveis;
- (iii) Procuração.

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”.

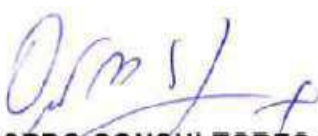
O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realizados **legíveis**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CAIO CARNEIRO MALHEIROS CARLOS**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CAIO VINÍCIUS MAGENTA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 45.752,38 – Classe III	R\$ 45.752,38 – Classe Extraconcursal

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS DIGITAIS no valor de R\$ 50.000,00, no dia 07/10/2019;
- (ii) Extrato mensal na plataforma da Recuperanda dos meses de JULHO a DEZEMBRO DE 2019
- (iii) Documentos pessoais (CNH);

72-1041.1.394 | DC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (iv) Procuração Ad Juditia;
- (v) Comprovante de depósitos (Plataforma Recuperanda);
- (vi) Comunicados ALPEN;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que **deixou de apresentar comprovantes de aporte e os comprovantes de resgates realizados**.

Outrossim, em que pese o Requerente anexar ao seu pedido de Divergência de crédito apenas um comprovante de transferência bancária no valor de R\$ 50.000,00, da análise da documentação que instruí a Divergência, constata-se captura de tela da plataforma da Recuperanda que indica terem sido efetuados mais de um valor de aporte.

Também, a partir dos extratos mensais anexados pelo próprio Credor, resta possível constatar que de fato houveram aportes e resgates vários ao longo do período, contudo, sem comprovação **de forma válida e legível**.

Por fim, não há o que se falar quanto a alteração de classe, de créditos quirografários para créditos extraconcursais, tendo em vista que não preencheu os requisitos do quanto disposto no artigo 49 e incisos da Lei 11.101/05.

72-1041.1.394 | DC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CAIO VINÍCIUS MAGENTA**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CAMILA CALAZANS SILVA PIERRY apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 81.500,00	R\$ 102.492,72 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até dezembro/2019/ valor pleiteado: R\$ 102.492,42 (cento e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos;
- (ii) Comprovante de depósito no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da Bat Serviços Digitais, no dia 21/05/2019;

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (iii) Comprovante de depósito no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da Bat Serviços Digitais, no dia 28/05/2019;
- (iv) Comprovante de resgate no valor de R\$ 5.000,00. datado de 29/08/2019;
- (v) Comprovante de resgate no valor de R\$ 3.500,00. datado de 22/07/2019;
- (vi) Demonstrativo de evolução do saldo;
- (vii) Relação de credores.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memora de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	21/05/2019	409	R\$ 40.000,00	R\$ 41.004,15	R\$ 5.590,23	R\$ 46.594,38
2 Aporte	28/05/2019	402	R\$ 50.000,00	R\$ 51.255,19	R\$ 6.868,20	R\$ 58.123,38
3 Resgate	29/08/2019	309	-R\$ 5.000,00	-R\$ 5.112,22	-R\$ 526,56	-R\$ 5.638,78
4 Resgate	22/07/2019	347	-R\$ 3.500,00	-R\$ 3.582,13	-R\$ 414,33	-R\$ 3.996,46
TOTAL			R\$ 81.500,00	R\$ 83.564,99	R\$ 11.517,54	R\$ 95.082,53

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 95.082,53** (noventa e cinco mil, oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CAMILA CALAZANS SILVA PIERRY**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 95.082,53** (noventa e cinco mil, oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | LE

LASPRO
CONSULTORES


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milano
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CAMILA DE OLIVEIRA RODINI PEGORARO

apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 825.005,00	R\$ 1.167.488,01 – Classe III

II. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$ 1.167.488,01;
- (ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, no valor de R\$ 50.000,00, no dia 15/03/2019,

72-1041.1.827 | DC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

R\$ 700.000,00, no dia 27/03/2019, R\$ 232.000,00, no dia 30/04/2019;

- (iii) Petição com dados da conta da credora no site da BWA;
- (iv) Procuração Ad Judicia;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão

72-1041.1.827 | DC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milano
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	15/03/2019	476	R\$ 50.000,00	R\$ 51.959,75	R\$ 8.244,28	R\$ 60.204,03
2 Aporte	27/03/2019	464	R\$ 700.000,00	R\$ 727.436,53	R\$ 112.510,18	R\$ 839.946,72
3 Aporte	30/04/2019	430	R\$ 232.000,00	R\$ 239.251,02	R\$ 34.292,65	R\$ 273.543,66
TOTAL			R\$ 982.000,00	R\$ 1.018.647,30	R\$ 155.047,11	R\$ 1.173.694,41

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 1.173.694,41 (um milhão, cento e setenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos)**. Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CAMILA DE OLIVEIRA RODINI PEGORARO**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 1.173.694,41 (um milhão, cento e setenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1.827 | DC |

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.827 | DC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CAMILA GAMA SA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 27.617,83 – Classe III - Quirografário	R\$ 39.523,47 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020, no valor pleiteado: R\$ 39.523,47;
- (ii) Comprovantes de depósito e transferência bancária em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL**, no valor de R\$ 30.000,00, no dia 08/04/2019;
- (iii) Memória de cálculo demonstrando atualização do crédito até 03/07/2020;
- (iv) Comprovante de solicitação de resgate, informando pedido no valor de R\$ 35.831,86, no dia 18/11/2019, não efetuado;

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (v) Extratos mensais de abril/2019 a outubro/2019
- (vi) Documentos pessoais: Registro OAB.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL**, além das informações acerca dos resgates solicitados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 |

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL	
1	Aporte	08/04/2019	452	R\$ 30.000,00	R\$ 30.937,63	R\$ 4.661,27	R\$ 35.598,90
TOTAL			R\$ 30.000,00	R\$ 30.937,63	R\$ 4.661,27	R\$ 35.598,90	

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 35.598,90** (trinta e cinco mil e quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CAMILA GAMA SA**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 35.598,90** (trinta e cinco mil e quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milano
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CARINA CRISTINA VOLPINI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pela Requerente
R\$ 165.000,00	R\$ 199.759,74 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até dezembro/2019/ valor pleiteado: R\$ 199.759,74 (cento e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos);
- (ii) Comprovante de depósito no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), em favor da

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

B2Wex Intermediação e Serviços Digitais, no dia 26/06/2019;

- (iii) Demonstrativo de evolução do saldo;
- (iv) *E-mail* requerendo o cancelamento do contrato;
- (v) Mensagens via aplicativo *Whatsapp* com Cláudio da BWA;
- (vi) Relação de credores.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memora de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	26/06/2019	373	R\$ 165.000,00	R\$ 168.888,79	R\$ 20.998,51	R\$ 189.887,30
TOTAL			R\$ 165.000,00	R\$ 168.888,79	R\$ 20.998,51	R\$ 189.887,30

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 189.887,30** (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CARINA CRISTINA VOLPINI**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 189.887,30** (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | LE

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CARINA SIGARINI RONDON apresenta

Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 32.672,38 – Classe III - Quirografários	R\$ 40.098,27 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIações E SERVIÇOS**, na quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), realizada em 19/08/2019..

72-1041.1.167 WP | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIações E SERVIÇOS**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo a seguir:

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1.167 WP | LC

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	19/08/2019	319	R\$ 35.000,00	R\$ 35.785,53	R\$ 3.805,19	R\$ 39.590,72
TOTAL			R\$ 35.000,00	R\$ 35.785,53	R\$ 3.805,19	R\$ 39.590,72

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 39.590,72 (trinta e nove mil e quinhentos e noventa reais e setenta e dois centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CARINA SIGARINI RONDON**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 39.590,72 (trinta e nove mil e quinhentos e noventa reais e setenta e dois centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.167 WP | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CARLA AZEVEDO QUINTO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 23.171,47 – Classe III - Quirografário	-

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Ata notarial;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito,**

72-1041.1 | MA | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realizados **legíveis**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CARLA AZEVEDO QUINTO**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | MA | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CARLA BASSINO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pela Requerente
R\$ 89.875,74 – Classe III - Quirografário	R\$ 112.101,66 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Extrato de evolução de valores aportados

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CARLA BASSINO**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CARLA CRISTINA GAUDERETO DUARTE

GALVAO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 80.600,00 – Classe III – Quirografário	R\$ 96.919,11 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovante de depósito bancário em favor da **B2WEX** nos valores de R\$ 30.000,00 em 02/07/2019, R\$ 15.000,00 em 02/08/2019, R\$ 10.500,00 em 03/09/2019, R\$ 12.000,00 em 09/10/2019, R\$ 3.100,00 em 17/10/2019, R\$ 5.000,00 em 25/10/2019, R\$ 5.000,00 em 01/11/2019;

72-1041.1.613 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (ii) Contrato de intermediação na compra e venda de criptoativos;
- (iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;
- (iv) Instrumento de mandato;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1.613 MO | RJ1 |

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL	
1	Aporte	02/07/2019	367	R\$ 30.000,00	R\$ 30.703,98	R\$ 3.756,12	R\$ 34.460,10
2	Aporte	02/08/2019	336	R\$ 15.000,00	R\$ 15.336,65	R\$ 1.717,71	R\$ 17.054,36
3	Aporte	03/09/2019	304	R\$ 10.500,00	R\$ 10.722,79	R\$ 1.086,58	R\$ 11.809,37
4	Aporte	09/10/2019	268	R\$ 12.000,00	R\$ 12.260,75	R\$ 1.095,29	R\$ 13.356,04
5	Aporte	17/10/2019	260	R\$ 3.100,00	R\$ 3.167,36	R\$ 274,50	R\$ 3.441,86
6	Aporte	25/10/2019	252	R\$ 5.000,00	R\$ 5.108,65	R\$ 429,13	R\$ 5.537,77
7	Aporte	01/11/2019	245	R\$ 5.000,00	R\$ 5.106,60	R\$ 417,04	R\$ 5.523,64
TOTAL			R\$ 80.600,00	R\$ 82.406,79	R\$ 8.776,37	R\$ 91.183,15	

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R\$ 91.183,15** (noventa e um mil centos e oitenta e três reais e quinze centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CARLA CRISTINA GAUDERETO DUARTE GALVAO**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 91.183,15** (noventa e um mil centos e oitenta e três reais e quinze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1.613 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.613 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CARLA SANTOS DE ARAUJO apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 11.200,00 – Classe III - Quirografário	R\$ 111.787,02 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Demonstrativo de saldo no aplicativo da Alpen Global no valor de R\$ 109.759,77 e demonstrativo para informe de imposto de renda no valor de R\$ 111.787,02;
- (ii) Demonstrativos de depósito em favor da Alpen Global, nos valores de R\$ 20.000,00 e de 23.000,00, sem data dos depósitos.

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (iii) Demonstrativo de resgate solicitado no valor de R\$ 109.187,29 em 07/12/2019;
- (iv) Documentos pessoais: RG e comprovante de residência.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CARLA SANTOS DE ARAUJO**., mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milano
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CARLA SIMONE FLAMM MERINAS apresenta Divergência de Crédito visando a alteração do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 18.889,55 Classe III - Quirografários	R\$ 31.146,93 Classe III - Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) E-mail encaminhado pela BWA inormando solicitação de resgate.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito,** 72-1041.1 | RJ1 |

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CARLA SIMONE FLAMM MERINAS**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CARLOS ALBERTO MARTINS CARVALHO

apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 145.713,97	R\$ 830.000,00 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até dezembro/2019/ valor pleiteado: R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais);
- (ii) Comprovante de depósito no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no dia 22/10/2018;

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (iii) Comprovante de depósito no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Bat Serviços Digitais, no dia 02/05/2019;
- (iv) Comprovante de depósito no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no dia 19/11/2018;
- (v) Comprovante de depósito no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no dia 30/08/2018;
- (vi) Comprovante de depósito no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no dia 01/03/2018;
- (vii) Comprovante de depósito no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em favor da Negociecoins Intermediação, no dia 20/12/2018;
- (viii) Relação de credores.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, “*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*”, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	22/10/2018	620	R\$ 100.000,00	R\$ 105.160,05	R\$ 21.733,08	R\$ 126.893,13
2 Aporte	02/05/2019	428	R\$ 100.000,00	R\$ 102.510,38	R\$ 14.624,81	R\$ 117.135,19
3 Aporte	19/11/2018	592	R\$ 70.000,00	R\$ 73.318,76	R\$ 14.468,24	R\$ 87.787,00
4 Aporte	30/08/2018	673	R\$ 100.000,00	R\$ 105.475,53	R\$ 23.661,68	R\$ 129.137,21
5 Aporte	01/03/2018	855	R\$ 400,00	R\$ 432,06	R\$ 123,14	R\$ 555,19
6 Aporte	20/12/2018	561	R\$ 60.000,00	R\$ 63.002,16	R\$ 11.781,40	R\$ 74.783,56
TOTAL			R\$ 430.400,00	R\$ 449.898,94	R\$ 86.392,34	R\$ 536.291,29

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 536.291,29** (quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | LE

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CARLOS ALBERTO MARTINS CARVALHO**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 536.291,29** (quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020



LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CARLOS CESAR BORGES SALGE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 72.674,13 – Classe III - Quirografários	R\$ 78.862,14 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIações E SERVIÇOS**, na quantia de R\$ 75.231,76 (setenta e cinco mil e duzentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), realizada em 16/09/2019.

72-1041.1.169 WP | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIações E SERVIÇOS**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo a seguir:

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1.169 WP | LC

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	16/09/2019	291	R\$ 75.231,76	R\$ 76.828,04	R\$ 7.452,32	R\$ 84.280,36
TOTAL			R\$ 75.231,76	R\$ 76.828,04	R\$ 7.452,32	R\$ 84.280,36

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 84.280,36 (oitenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CARLOS CESAR BORGES SALGE**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 84.280,36 (oitenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
 Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.169 WP | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS apresenta Divergência de Crédito visando a alteração do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 79.456,77 – Classe III - Quirografário	R\$ 108.796,92 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL no valor de R\$ 100.000,0, no dia 26/03/2019;
- (ii) Extrato de saldo fornecido pelo *site* da ALPEN.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72-1041.1 | RJ1 | TG

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de BWA BRASIL TEC DIGITAL LTDA.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | TG

LASPRO

CONSULTORES

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	26/03/2019	465	R\$ 100.000,00	R\$ 103.919,50	R\$ 16.107,52	R\$ 120.027,03
TOTAL			R\$ 100.000,00	R\$ 103.919,50	R\$ 16.107,52	R\$ 120.027,03

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 120.027,03** (cento e vinte mil e vinte e sete reais e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 120.027,03**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
 Administradora Judicial
 Oreste Nestor de Souza Laspro
 OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | TG

Brasil
 Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
 01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
 Fone: +55-11-3211-3010
 Fax: +55-11-3255-3727

Itália
 Edoardo Ricci Avvocati
 Via Visconti di Modrone nº 8/10
 20122 - Milão
www.edoardoricci.it
 Fone: + 39-02 79 47 65
 Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CARLOS EDUARDO DUNDER DIAS apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 292.612,89 – Classe III - Quirografário	R\$ 497.193,20 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 31/07/2020: R\$ 497.193,20;
- (ii) Comprovantes de transferências bancárias em favor da **B2WEX INTERMEDIações E SERVIÇOS DIGITAIS**, nos valores de: R\$ 148.000,00 em 26/11/2019, R\$ 111.500,00 em 10/10/2019 e R\$ 118.500,00 em 09/10/2019;

72-1041.1.112 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **B2WEX INTERMEDIações E SERVIÇOS DIGITAIS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1.112 MO | RJ1 |

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	26/11/2019	220	R\$ 148.000,00	R\$ 151.155,44	R\$ 11.084,73	R\$ 162.240,18
2 Aporte	10/10/2019	267	R\$ 111.500,00	R\$ 113.922,79	R\$ 10.139,13	R\$ 124.061,92
3 Aporte	09/10/2019	268	R\$ 118.500,00	R\$ 121.074,90	R\$ 10.816,02	R\$ 131.890,92
TOTAL			R\$ 378.000,00	R\$ 386.153,13	R\$ 32.039,89	R\$ 418.193,02

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R\$ 418.193,02** (quatrocentos e dezoito mil cento e noventa e três reais e dois centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CARLOS EDUARDO DUNDER DIAS**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 418.193,02** (quatrocentos e dezoito mil cento e noventa e três reais e dois centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020.

72-1041.1.112 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.112 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CARLOS EDUARDO GOUVEA apresenta

Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 59.702,44	R\$ 107.704,64 – Classe III

II. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$ 107.704,64;
- (ii) Cópia da inicial da Ação Declaratória de Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores c/c

72-1041.1.815 | DC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Indenização por Danos Morais - 1003926-37.2020.8.26.0562;

- (iii) Procuração Ad Juditia;
- (iv) Documentos Pessoais (CHN);
- (v) Extratos bancários simples, sem conexão direta à BWA;
- (vi) Demais documentos relacionados a consulta de saldo no site da BWA;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

IV. CONCLUSÃO

72-1041.1.815 | DC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

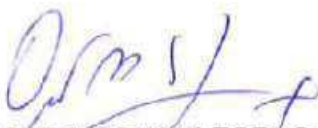
Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO

CONSULTORES

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CARLOS EDUARDO GOUVEA**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020



LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.815 | DC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CARLOS GUSTAVO PEREIRA LIMA QUITES

apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 180.000,00 – Classe III - Quirografário	R\$ 376.947,57 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Demonstrativo do crédito atualizado até maio/2020 no valor pleiteado: R\$ 376.947,57;
- (ii) Procuração *ad judicium*;
- (iii) Documentos pessoais: CRA.

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CARLOS GUSTAVO PEREIRA LIMA QUITES**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CARLOS JOSE BORGES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 337.619,50 – Classe III	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovantes de transferência bancária em favor da **B2WEX**, no valor de R\$ 338.000,00;
- (ii) Captura de tela do sistema da **BWA** com o saldo atual do Requerente;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72-1041.1 | GM |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | GM |

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	01/07/2019	368	R\$ 30.000,00	R\$ 30.703,98	R\$ 3.766,36	R\$ 34.470,34
2 Aporte	23/07/2019	346	R\$ 20.000,00	R\$ 20.469,32	R\$ 2.360,80	R\$ 22.830,12
3 Aporte	05/08/2019	333	R\$ 50.000,00	R\$ 51.122,18	R\$ 5.674,56	R\$ 56.796,75
4 Aporte	16/09/2019	291	R\$ 23.000,00	R\$ 23.488,02	R\$ 2.278,34	R\$ 25.766,36
5 Aporte	04/10/2019	273	R\$ 35.000,00	R\$ 35.760,52	R\$ 3.254,21	R\$ 39.014,72
6 Aporte	09/10/2019	268	R\$ 42.000,00	R\$ 42.912,62	R\$ 3.833,53	R\$ 46.746,15
7 Aporte	28/10/2019	249	R\$ 138.000,00	R\$ 140.998,61	R\$ 11.702,88	R\$ 152.701,50
TOTAL			R\$ 338.000,00	R\$ 345.455,26	R\$ 32.870,67	R\$ 378.325,93

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 378.325,93 (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CARLOS JOSE BORGES**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ 378.325,93 (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
 Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM |

Brasil
 Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
 01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
 Fone: +55-11-3211-3010
 Fax: +55-11-3255-3727

Itália
 Edoardo Ricci Avvocati
 Via Visconti di Modrone nº 8/10
 20122 - Milão
www.edoardoricci.it
 Fone: + 39-02 79 47 65
 Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CARLOS ROBERTO DA SILVA apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 30.000,00 – Classe III - Quirografários	R\$ 35.221,76 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIações E SERVIÇOS**, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), realizada em 26/09/2019.

72-1041.1.171 WP | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIações E SERVIÇOS**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo a seguir:

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1.171 WP | LC

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	26/09/2019	281	R\$ 30.000,00	R\$ 30.636,55	R\$ 2.869,62	R\$ 33.506,17
	TOTAL			R\$ 30.000,00	R\$ 30.636,55	R\$ 2.869,62	R\$ 33.506,17

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 33.506,17 (trinta e três mil e quinhentos e seis reais e dezessete centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CARLOS ROBERTO DA SILVA**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 33.506,17 (trinta e três mil e quinhentos e seis reais e dezessete centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020.


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.171 WP | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CAROLINA ALVES GERMANO apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pela Requerente
R\$ 21.782,52	R\$ 32.000,00 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até dezembro/2019/ valor pleiteado: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- (ii) Comprovante de depósito no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no dia 14/06/2018;

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (iii) Comprovante de depósito no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no dia 23/10/2018;
- (iv) Relação de credores.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | LE

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	14/06/2018	750	R\$ 10.000,00	R\$ 10.725,13	R\$ 2.681,28	R\$ 13.406,41
2 Aporte	23/10/2018	619	R\$ 4.000,00	R\$ 4.206,40	R\$ 867,92	R\$ 5.074,32
TOTAL			R\$ 14.000,00	R\$ 14.931,53	R\$ 3.549,20	R\$ 18.480,73

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 18.480,73** (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CAROLINA ALVES GERMANO**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 18.480,73** (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CAROLINA MARIANO FIGUEROA apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R\$ 49.316,76 – Classe III - Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$49.316,76;
- (ii) Captura de tela referente de Sistema da **BWA** com a composição da declaração de bens e direitos;
- (iii) Manifestação da Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**;

72-1041.1 | GM | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **CAROLINA MARIANO FIGUEROA**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milano
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CAROLINA YUMI TAMADA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 30.000,00 – classe III	R\$ 44.473,74 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) *Prints* de extrato bancário com indicação de transferência de valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em 22/07/2019;
- (ii) “*Contrato de Intermediação na Compra de Venda de Criptoativos e Termos de Condições de Uso da Plataforma (Termos de Uso)*”;
- (iii) Termo de confidencialidade e sigilo;
- (iv) *Print* do sistema da Recuperanda com a indicação do saldo de 34.637,52 bitcoins em dezembro/2019;
- (v) Documento pessoal;
- (vi) Comprovante de residência.

72-1041.1 | RJ1 | RS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovação da transferência do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à Recuperanda.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art. 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | RS

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO		DATA	DIAS	VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	22/07/2019	347	R\$	30.000,00	R\$	30.703,98	R\$	3.551,43	R\$ 34.255,41
TOTAL				R\$	30.000,00	R\$	30.703,98	R\$	3.551,43	R\$ 34.255,41

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ 34.255,41 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CAROLINA YUMI TAMADA**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ 34.255,41 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | RS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CAROLINE REIMBERG apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 94.964,96 – Classe III – Créditos Quirografários;	R\$ 137.451,14 – Classe III – Créditos Quirografários;

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R\$ 94.964,96 / Valor pleiteado: R\$ 137.451,14;
- (ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da BWA BRASIL, no valor de R\$ 100.000,00, no dia 25/02/2019;

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (iii) Comprovante de resgate nos valores de: R\$ 662,47, no dia 05/09/2019; R\$ 102.000,00, no dia 24/12/2018;.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 |

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	25/02/19	494	R\$ 100.000,00	R\$ 104.480,67	R\$ 17.204,48	R\$ 121.685,15
3 Resgate	05/09/19	302	-R\$ 662,47	-R\$ 676,53	-R\$ 68,10	-R\$ 744,63
4 Resgate	24/12/18	557	-R\$ 102.000,00	-R\$ 107.103,67	-R\$ 19.885,58	-R\$ 126.989,25
TOTAL			-R\$ 2.662,47	-R\$ 3.299,53	-R\$ 2.749,20	-R\$ 6.048,73

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 6.048,73** (seis mil, quarenta e oito reais e setenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CAROLINE REIMBERG**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 6.048,73** (seis mil, quarenta e oito reais e setenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CAROLINNE LITCANOV GALENO DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 62.882,05 – Classe III – Quirografários	R\$ 72.179,26 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, nos valores de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); realizados em 02/10/2019 e 13/09/2019;

72-1041.1.174 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo a seguir:

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1.174 WP |

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	02/10/2019	275	R\$ 30.000,00	R\$ 30.651,87	R\$ 2.809,75	R\$ 33.461,63
2	Aporte	13/09/2019	294	R\$ 35.000,00	R\$ 35.742,64	R\$ 3.502,78	R\$ 39.245,42
	TOTAL			R\$ 65.000,00	R\$ 66.394,51	R\$ 6.312,53	R\$ 72.707,04

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 72.707,04 (setenta e dois mil e setecentos e sete reais e quatro centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CAROLINNE LITCANOV GALENO DA SILVA** no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 72.707,04 (setenta e dois mil e setecentos e sete reais e quatro centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.174 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CASA DAS VITAMINAS DE SANTOS LIMITADA

apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 135.000,00	R\$ 163.930,93 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020 valor pleiteado: R\$ 163.930,93;
- (ii) Comprovante (s) de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS DIGITAIS, no valor de R\$ 50.000,00, no dia 24/06/2019; R\$ 35.000,00, no dia 22/07/2019; R\$ 35.000,00, no dia 22/07/2019; R\$ 50.000,00, no dia 18/06/2019;

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

(iii) Contrato social e procuração.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS DIGITAIS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 |

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	24/06/19	375	R\$ 50.000,00	R\$ 51.178,42	R\$ 6.397,30	R\$ 57.575,72
2	Aporte	22/07/19	347	R\$ 35.000,00	R\$ 35.821,31	R\$ 4.143,33	R\$ 39.964,65
3	Aporte	22/07/19	347	R\$ 35.000,00	R\$ 35.821,31	R\$ 4.143,33	R\$ 39.964,65
4	Aporte	18/06/19	381	R\$ 50.000,00	R\$ 51.178,42	R\$ 6.499,66	R\$ 57.678,08
	TOTAL			R\$ 170.000,00	R\$ 173.999,47	R\$ 21.183,63	R\$ 195.183,10

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 195.183,10** (cento e noventa e cinco mil, cento e oitenta e três reais e dez centavos). Na Classe IV – Crédito de ME ou EPP, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CASA DAS VITAMINAS DE SANTOS LIMITADA**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 195.183,10** (cento e noventa e cinco mil, cento e oitenta e três reais e dez centavos), na Classe III – Quirografários, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CASSIANO DE STEFANO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.145.060,86 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020 valor pleiteado: R\$ 1.145.060,86;
- (ii) Comprovante (s) de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS DIGITAIS, no valor de R\$ 260.000,00, no dia 06/08/2019; R\$ 340.000,00, no dia 11/07/2019; R\$ 400.000,00, no dia 16/10/2019;
- (iii) Outros documentos – procuração e CNH.

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS DIGITAIS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 |

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO		DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL		
1	Aporte	06/08/19	332	R\$	260.000,00	R\$	265.835,35	R\$	29.419,11	R\$	295.254,46
2	Aporte	11/07/19	358	R\$	340.000,00	R\$	347.978,47	R\$	41.525,43	R\$	389.503,90
3	Aporte	16/10/19	261	R\$	400.000,00	R\$	408.691,63	R\$	35.556,17	R\$	444.247,80
TOTAL				R\$	1.000.000,00	R\$	1.022.505,45	R\$	106.500,71	R\$	1.129.006,17

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 1.129.006,17** (um milhão, cento e vinte e nove mil, seis reais e dezessete centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CASSIANO DE STEFANO**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 1.129.006,17** (um milhão, cento e vinte e nove mil, seis reais e dezessete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

FFF

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CASSIO DE CASTRO NAVARRO apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 231.259,78 – Classe III	R\$ 561.200,36 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Cópia de CNH;
- (ii) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

72-1041.366 JM | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação / Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CASSIO DE CASTRO NAVARRO**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CELIA REGINA PEREIRA apresenta Divergência de Crédito, visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 82.900,00 – Classe III – Créditos Quirografários	R\$ 129.850,74 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R\$ 82.900,00; / Valor pleiteado: R\$ 129.850,74;
- (ii) Manifestação de divergência;
- (iii) Comprovantes de confirmação de depósito, nos valores de: (i) R\$ 5.000,00 (01/07/2018); (ii) R\$ 770,00 (21/07/2018); (iii) R\$ 300,00 (29/07/2018);

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (iv) R\$ 2.300,00 (20/10/2018); (v) R\$ 5.000,00 (13/12/2018); (vi) R\$ 5.000,00 (14/12/2018);
- (iv) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;
- (v) *Print* da tela do aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar todos os comprovantes dos investimentos realizados, de modo que somente a juntada de parte dos depósitos não tem o condão de ensejar a habilitação do crédito pretendido.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CELIA REGINA PEREIRA**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milano
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA

Processo nº: 1057018-55.2020.8.26.0100

Comarca: 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP

Data da Distribuição: 03/07/2020

CELSO GOMES PIPA RODRIGUES apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 58.805,49 - Classe III - Créditos Quirografários	R\$ 200.259,09 – Classe III - Créditos Quirografários

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

72-1041.1 | MA |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CELSO GOMES PIPA RODRIGUES**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CELSO TADEU DE LIMA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 341.649,68 – Classe III - Quirografário	R\$ 456.217,62 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até maio/2020, no valor pleiteado: R\$ 456.217,62;
- (ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS**, nos valores de R\$ 230.000,00, no dia 11/04/2019, R\$ 100.000,00, no dia 11/06/2019 e R\$ 80.000,00, no dia 19/08/2019;

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (iii) Comprovantes de resgates, informando resgastes: R\$ 4.000,00, no dia 03/06/2019, R\$ 4.000,00, no dia 02/07/2019, R\$ 4.000,00, no dia 01/08/2019, R\$ 6.000,00, no dia 02/09/2019, R\$ 15.817,70, no dia 01/10/2019, R\$ 8.182,30, no dia 07/10/2019, R\$ 17.850,32, no dia 11/11/2019;
- (iv) Documentos pessoais: RG.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	11/04/2019	449	R\$ 230.000,00	R\$ 237.188,51	R\$ 35.499,21	R\$ 272.687,72
2	Aporte	11/06/2019	388	R\$ 100.000,00	R\$ 102.356,84	R\$ 13.238,15	R\$ 115.594,99
3	Aporte	19/08/2019	319	R\$ 80.000,00	R\$ 81.795,49	R\$ 8.697,59	R\$ 90.493,08
4	Resgate	03/06/2019	396	-R\$ 4.000,00	-R\$ 4.094,27	-R\$ 540,44	-R\$ 4.634,72
5	Resgate	02/07/2019	367	-R\$ 4.000,00	-R\$ 4.093,86	-R\$ 500,82	-R\$ 4.594,68
6	Resgate	01/08/2019	337	-R\$ 4.000,00	-R\$ 4.089,77	-R\$ 459,42	-R\$ 4.549,19
7	Resgate	01/10/2019	276	-R\$ 15.817,70	-R\$ 16.161,40	-R\$ 1.486,85	-R\$ 17.648,25
8	Resgate	07/10/2019	270	-R\$ 8.182,30	-R\$ 8.360,09	-R\$ 752,41	-R\$ 9.112,50
9	Resgate	11/11/2019	235	-R\$ 17.850,32	-R\$ 18.230,90	-R\$ 1.428,09	-R\$ 19.658,99
	TOTAL			R\$ 356.149,68	R\$ 366.310,54	R\$ 52.266,93	R\$ 418.577,47

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 418.577,47** (quatrocentos e dezoito mil e quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CELSO TADEU DE LIMA**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 418.577,47** (quatrocentos e dezoito mil e

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 |

LASPRO

CONSULTORES

quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020



LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milano
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CESAR CORREGIANI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 1.071.000,00 – Classe III – Créditos Quirografários	R\$ 2.260.338,15 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R\$ 1.071.000,00; / Valor pleiteado: R\$ 2.260.338,15;
- (ii) Lista – Comprovantes de depósito;
- (iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;
- (iv) *Print* do saldo do aplicativo.

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realizados, de modo que somente a juntada da lista de depósito não tem o condão de ensejar a habilitação do crédito pretendido.

Deste modo, para a comprovação do requerido, é necessária a juntada dos comprovantes de depósito/transferência bancária junto a Recuperanda.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CESAR CORREGIANI**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

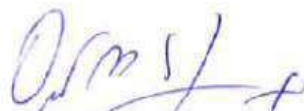
São Paulo, 08 de outubro de 2020

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES



LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CESAR LUIS LOBREGAT MATHEUS apresenta
Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de
credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 215.000,00 – Classe III - Quirografários	R\$ 311.417,76 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comproverantes de transferências bancárias em favor da **B2WEX INTERMEDIações E SERVIÇOS**, com os valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), realizados em 16/06/2019 e 02/08/2019 e em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTA**, nos valores de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); R\$ 100.000,00 (cem

72-1041.1.177 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

mil reais); R\$ 10.000,00 (dez mil reais), realizados em 28/03/2019, 01/04/2019, 04/04/2019; 08/05/2019; e 06/06/2019.

(ii) Memória de cálculo;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIações E SERVIÇOS** e **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTA**.

É necessário ressaltar que o comprovante de transferência demonstrado abaixo, não será acolhido, visto que a data da transação não foi informada, razão pelo qual torna-se inviável para correta apuração do cálculo.

72-1041.1.177 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO CONSULTORES



Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, “*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*”, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1.177 WP |

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo a seguir:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	19/06/2019	380	R\$ 10.000,00	R\$ 10.235,68	R\$ 1.296,52	R\$ 11.532,20
2 Aporte	02/08/2019	336	R\$ 5.000,00	R\$ 5.112,22	R\$ 572,57	R\$ 5.684,79
3 Aporte	28/03/2019	463	R\$ 100.000,00	R\$ 103.919,50	R\$ 16.038,24	R\$ 119.957,75
4 Aporte	01/04/2019	459	R\$ 25.000,00	R\$ 25.781,36	R\$ 3.944,55	R\$ 29.725,91
5 Aporte	04/04/2019	456	R\$ 100.000,00	R\$ 103.125,44	R\$ 15.675,07	R\$ 118.800,51
6 Aporte	08/05/2019	422	R\$ 10.000,00	R\$ 10.251,04	R\$ 1.441,98	R\$ 11.693,02
7 Aporte	06/06/2019	393	R\$ 10.000,00	R\$ 10.235,68	R\$ 1.340,87	R\$ 11.576,56
TOTAL			R\$ 260.000,00	R\$ 268.660,93	R\$ 40.309,80	R\$ 308.970,73

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 308.970,73 (trezentos e oito mil e novecentos e setenta reais e setenta e três centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CESAR LUIS LOBREGAT MATHEUS** no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 308.970,73 (trezentos e oito mil e novecentos e setenta reais e setenta e três centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

72-1041.1.177 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.177 WP |

Brasil

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália

Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milano
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CESAR NASCIMENTO apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R\$ 35.093,47 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor atualizado até 03/07/2020: não se aplica / Valor pleiteado pelo credor: R\$ 35.093,47;
- (ii) E-mail com habilitação de crédito;
- (iii) Planilha de cálculo pagamento de comissões;
- (iv) Conversa via *WhatsApp* com Larissa;
- (v) *Prints* da tela do aplicativo.

72-1041.1 | RJ1 | VA/GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**, de modo que somente os documentos enviados não tem o condão de habilitar o crédito pretendido.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **CESAR NASCIMENTO**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | VA/GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CHADIA BACHEIR ABDUL MOHAMED apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 496.697,10 - Classe III - Créditos Quirografários	R\$ 703.020,93 – Classe III - Créditos Quirografários

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”.

72-1041.1 | MA |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CHADIA BACHEIR ABDUL MOHAMED**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CHRISTIAN DE ABREU CARDOSO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 141.698,51	R\$ 222.093,00 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020 valor pleiteado: R\$ 222.093,00;
- (ii) Contrato (s) de investimento;
- (iii) Comprovante (s) de depósito/transferência bancária em favor da BWABRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, no valor de R\$ 110.000,00, no dia 26/04/2019; R\$ 100.000,00, no dia 07/02/2019;

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

- (iv) Planilha demonstrativa da evolução do crédito/comprovante de resgates, informando resgate (s): data e valor de todos;
- (v) Outros documentos – descrever.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **BWABRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1 Aporte	26/04/19	434	R\$ 110.000,00	R\$ 113.437,98	R\$ 16.410,69	R\$ 129.848,68
2 Aporte	07/02/19	512	R\$ 100.000,00	R\$ 104.480,67	R\$ 17.831,37	R\$ 122.312,04
TOTAL			R\$ 210.000,00	R\$ 217.918,65	R\$ 34.242,06	R\$ 252.160,72

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 252.160,72** (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta reais e setenta e dois centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CHRISTIAN DE ABREU CARDOSO**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 252.160,72** (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta reais e setenta e dois centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 |

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milano
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA

Processo nº: 1057018-55.2020.8.26.0100

Comarca: 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP

Data da Distribuição: 03/07/2020

CÍCERA SIMONE MARQUES DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 29.095,05 – Classe III	R\$ 34.081,42 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA, no valor de R\$ 30.000,00, no dia 17/07/2019;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito,**

72-1041.1 | RJ1 | NC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	17/07/2019	352	R\$ 30.000,00	R\$ 30.703,98	R\$ 3.602,60	R\$ 34.306,58
TOTAL			R\$ 30.000,00	R\$ 30.703,98	R\$ 3.602,60	R\$ 34.306,58

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 | NC | LC

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R\$ **34.306,58** (trinta e quatro mil e trezentos e seis reais e cinquenta e oito centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CÍCERA SIMONE MARQUES DA SILVA**, no sentido de retificar o seu crédito para R\$ **34.306,58**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | NC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CINTHIA CHESN apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 338.330,00 - Classe III - Créditos Quirografários	R\$ 929.039,03 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R\$929.039,03;
- (ii) Procuração, documentos pessoais, comprovante de endereço, extrato mensal extraído junto a empresa ALPEN GLOBAL.

72-1041.1 | MA | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realizados **legíveis**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CINTHIA CHESN**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | MA | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CLAUDIA COELHO HARDAGH apresenta

Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 202.355,31 – Classe III – Quirografário	R\$ 343.133,40 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Valor do crédito atualizado até julho de 2020: R\$ 343.133,40;
- (ii) Planilha demonstrativa de correção monetária e juros sobre o crédito total;
- (iii) Instrumento de mandato.

72-1041.1.456 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CLAUDIA COELHO HARDAGH**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.456 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milano
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo nº: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

CLAUDIA DEL VALLE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1º)	Valor pleiteado pelo Requerente
R\$ 331.341,09	R\$ XXXXXXXX – Classe XX

ii. Documentação apresentada pelo requerente

- (i) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BWA nos valores de R\$ 100.000,00, no dia 08/04/2019; R\$ 100.000,00, no dia 09/04/2019; R\$ 15.000,00, no dia 25/04/2019; R\$ 6.000,00, no dia 03/05/2019; R\$ 150.000,00, no dia 29/05/2019; e R\$ 30.000,00, no dia 30/05/2019;
- (ii) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional – que estabelece que, *“se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”*, podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>
72-1041.1 | RJ1 |

LASPRO CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	08/04/2019	452	R\$ 100.000,00	R\$ 103.125,44	R\$ 15.537,57	R\$ 118.663,01
2	Aporte	09/04/2019	451	R\$ 100.000,00	R\$ 103.125,44	R\$ 15.503,19	R\$ 118.628,63
3	Aporte	25/04/2019	435	R\$ 15.000,00	R\$ 15.468,82	R\$ 2.242,98	R\$ 17.711,79
4	Aporte	03/05/2019	427	R\$ 6.000,00	R\$ 6.150,62	R\$ 875,44	R\$ 7.026,06
5	Aporte	29/05/2019	401	R\$ 150.000,00	R\$ 153.765,57	R\$ 20.553,33	R\$ 174.318,90
6	Aporte	30/05/2019	400	R\$ 30.000,00	R\$ 30.753,11	R\$ 4.100,42	R\$ 34.853,53
	TOTAL			R\$ 401.000,00	R\$ 412.389,00	R\$ 58.812,92	R\$ 471.201,92

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R\$ 471.201,92** (quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e um reais e noventa e dois centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CLAUDIA DEL VALLE**, no sentido de retificar o seu crédito para **R\$ 471.201,92** (quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e um reais e noventa e dois centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97